



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – DCJ/SR
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

JOSÉ CUSTÓDIO CARNEIRO JÚNIOR

**TOBIAS BARRETO – O HOMEM E AS IDEIAS:
VIDA E OBRA NA CONSTRUÇÃO DE UM PENSAMENTO JURÍDICO NACIONAL**

**Santa Rita – PB, 2021
JOSÉ CUSTÓDIO CARNEIRO JÚNIOR**

**TOBIAS BARRETO – O HOMEM E AS IDEIAS:
VIDA E OBRA NA CONSTRUÇÃO DE UM PENSAMENTO JURÍDICO NACIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, no Departamento de Ciências Jurídicas – Santa Rita, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas.

Orientador: Prof. Dr. Giscard Farias Agra.

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

J95t Carneiro Junior, Jose Custodio.
TOBIAS BARRETO - O HOMEM E AS IDEIAS : VIDA E OBRA
NA CONSTRUÇÃO DE UM PENSAMENTO JURÍDICO NACIONAL / Jose
Custodio Carneiro Junior. - Santa Rita - PB, 2021.
62 f.

Orientação: Giscard Agra.
Monografia (Graduação) - UFPB/DCJ/SANTA RITA.

1. Tobias Barreto. 2. Escola do Recife. 3. História
das Ideias. 4. Positivismo. 5. Naturalismo Jurídico. I.
Agra, Giscard. II. Título.

UFPB/BSDCJ

CDU 34

JOSÉ CUSTÓDIO CARNEIRO JÚNIOR

**TOBIAS BARRETO – O HOMEM E AS IDEIAS:
VIDA E OBRA NA CONSTRUÇÃO DE UM PENSAMENTO JURÍDICO NACIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, no Departamento de Ciências Jurídicas – Santa Rita, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas.

Orientador: Prof. Dr. Giscard Farias Agra.

Banca Examinadora:

Data de Aprovação: _____

Prof. Dr. Giscard Farias Agra (Orientador)

Prof. Dr. Clovis Marinho de Barros Falcão (Examinador)

Prof. Dr. Newton de Oliveira Lima (Examinador)

Aos meus pais, companheira, irmãos e amigos.
Enfim, minha família.

AGRADECIMENTOS

O caminho até aqui foi longo, mas de aprendizado, nem sempre estando certo de seguir, ainda sim seguindo. Assim, escrevo esse agradecimento da maneira que quero e posso para lembrar de todos. Por tudo o que essa etapa de minha vida significou: sou grato, primeiramente a Deus, pois muitas vezes foi na fé que encontrei a primeira motivação para o passo seguinte e assim por diante; aos meus pais José e Fátima, minha companheira Larissy, meus irmãos Jossimary e Josias.

Aos meus muitos amigos que se tornaram praticamente da família, pela consideração que os tenho, nas figuras dos grupos: Katraxi, Bebas, amigos de infância, amigos da família, esses que dividiram minhas primeiras batalhas comigo. Aos Endireitados, que entraram para minha família, sem os quais jamais teria enfrentado a universidade como fiz. Aos professores, através do meu orientador e amigo, que me deu não uma ou duas oportunidades, mas todas as que precisei para vencer essa etapa de minha vida. Aos amigos que encontrei na SEPP e que sem dúvidas hoje são minha família também.

Dedico-lhes essa vitória e prometo o abraço sincero se não tive a oportunidade de dar e dizer que cada um mudou minha vida, dos elogios às críticas, dos risos aos choros, nos sonhos e nas lutas. Por me conhecerem, sabem o papel especial que cada um tem em minha jornada. Eles me trouxeram até aqui e só espero da vida a oportunidade de retribuir tudo o que fizeram por mim.

“Faça ou não faça. Tentativa não há”
(Yoda - Star Wars)

RESUMO

Através do estudo sobre Tobias Barreto, a presente pesquisa buscou analisar uma perspectiva no campo da história das ideias possíveis para a compreensão das críticas e opiniões produzidas por este autor, que é tido como um dos mais influentes na construção do pensamento nacional em sua época. Com base em livros, artigos e documentos que pudessem ajudar a construir o meio social do autor, do período em que viveu, das várias correntes apropriadas pelos acadêmicos da época e a partir do entendimento destas várias influências, interpreta-se a obra do sergipano à luz do contexto no qual esteve inserido. Finalmente, compreender seu papel histórico possibilita entender a importância que teve e tem na construção do pensamento nacional. Tendo lançado as bases sobre vários temas do direito e na defesa da filosofia, buscou e obteve sucesso ao encontrar em seus estudos fontes que possibilitaram estabelecer contraponto e renovação acadêmica com foco nos autores germânicos (pouco estudados antes dele em comparação aos franceses). O esforço de Tobias foi, antes de tudo, o de buscar a autonomia do pensamento nacional e nessa trajetória contribuiu para a cultura jurídica e filosófica do país.

Palavras-chave: Tobias Barreto, Escola do Recife, História das Ideias, Positivismo, Naturalismo Jurídico.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 CAPÍTULO I: VIDA, CARREIRA E ATUAÇÃO DE TOBIAS BARRETO	13
3 CAPÍTULO II: CONTEXTO DAS IDEIAS NA DISCUSSÃO ACADÊMICA DA FACULDADE DE DIREITO: DIREITO NATURAL, DIREITO POSITIVO E NATURALISMO JURÍDICO	24
4 CAPÍTULO III: O ‘GERMANISMO’ EM TOBIAS BARRETO	36
4.1 De Darwin a Haeckel e Spencer: o conceito de evolução social condicionada	39
4.2 August Comte: a crítica ao Positivismo.....	40
4.3 Rompimento com o Positivismo e adesão ao Monismo: entre Darwin e Haeckel ..	41
4.4 Kant: o Positivismo científico-filosófico	43
5 CAPÍTULO IV – DISCUTINDO OBRAS DE TOBIAS: <i>Estudos de Filosofia e Crítica Política e Social</i>	46
5.1 Filosofia e Sociedade	46
5.2 Deve a metafísica ser considerada morta?	47
5.3 Algumas ideias sobre o Fundamento do Direito de Punir	49
5.4 Recordação de Kant	52
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
REFERÊNCIAS	59

1 INTRODUÇÃO

Tobias Barreto, nascido em Sergipe no ano de 1839 e vindo a falecer aos 50 anos de idade em 1889, tornou-se uma das personalidades mais influentes do movimento que ficou conhecido como “Escola do Recife”, conforme chamou Silvio Romero. O movimento ocorreu na Faculdade de Direito do Recife, que foi uma das primeiras instituídas pelo império após a ruptura com Portugal e tendo já a princípio a prerrogativa de tornar independente o pensamento acadêmico nacional de sua até então metrópole de Portugal. A lei sancionada em 11 de agosto de 1827 por Pedro I instituiu o ensino jurídico no Brasil e previa a criação dos cursos nas cidades de São Paulo e Olinda (mais tarde, em 1854, o curso foi transferido para Recife), os quais começariam a funcionar no ano seguinte.

De início, a pretendida independência do pensamento acadêmico de Portugal e a principal influência externa da França não ocorreu. O país sequer contava com capital humano para tanto, como constata Venancio Filho “A escolha de professores, num país sem quadros, obrigava a que em muitos casos esses elementos fossem portugueses” (VENANCIO FILHO, 2011, p. 39). Tendo várias dificuldades iniciais, não só em relação à falta de lentes mas também às carências estruturais, os cursos atingiram a finalidade de formar juristas nacionalmente (no ano de 1832, em Olinda, tornaram-se bacharéis quarenta e um alunos), contudo, não lograram tanto êxito quanto à constituição de um pensamento próprio, continuando em boa parte a tradição do ensino português e francês ainda com forte influência de Coimbra.

Em um segundo momento, por outro lado, com a Escola do Recife, houve mais contundente enfrentamento de ideias da tradição posta, com uma pluralidade de pensamentos no debate acadêmico e consolidação de mudanças não só no pensamento acadêmico local, mas também na busca da emancipação do pensamento nacional, o que se aproximou de uma das finalidades que pretendia o movimento:

O movimento da Escola do Recife representava, contudo, e talvez pela primeira vez, a realização daquela grande tarefa a que se tinham proposto as faculdades de direito, de representarem grandes centros de estudo das ciências sociais e filosóficas no Brasil, mas da qual, via de regra, se vinham omitindo ou escapando, pois trazia o movimento no seu bojo um problema de transformação de idéias no campo da crítica literária. Aliás, três épocas podem ser distinguidas na Escola do Recife [...]. A primeira, puramente poética, e ainda sob a influência do romantismo, inicia-se em 1862, chegando até 1870 [...] A segunda fase, crítica e filosófica, ocorreu de 1870 a 1881, quando começaram as reações da crítica ao romantismo geral [...] A terceira fase inicia-se em 1882 e é a de uma nova concepção do Direito. É o período jurídico-filosófico. (VENANCIO FILHO, 2011, p. 96).

Esse “surto de ideias novas” (PAIM, 1999, p. 28) atravessou gerações e compôs os rumos da discussão acadêmica em terras brasileiras, tendo sido um verdadeiro marco para esse processo de ruptura, como demonstra Chacon “A influência de Tobias Barreto irrompe, fazendo discípulos alguns até fanatizados, com o concurso dele para professor na Faculdade de Direito do Recife, em 1882” (CHACON, 2008, p.89). Nesse período, Tobias Barreto se destacou por ter contraposto o conservadorismo da Faculdade de Direito com impavidez que cativou muitos:

[Mas] Tobias, mulato desengonçado. entrava sob o delírio das ovações. [...] Nada continha o nosso entusiasmo. A Congregação [dos professores], humilhada em seu espírito reacionário, curvava-se ao ardor da mocidade impetuosa. [...] Seu apostolado [o de Tobias Barreto] era o de emancipar as inteligências e não o de perpetuar escolas; por ele me tornei um homem livre, conclui Graça Aranha trazendo até à Semana de Arte Moderna de 1922 os ecos daquela renovação memorável. (ARANHA *apud* CHACON, 2008, p. 90).

A influência Tobiática é contundente. Estendeu-se a fundo no embate de ideias que fez a Escola do Recife. De modo geral, tendo o movimento sido de grande peso na formação de personalidades como Clóvis Beviláqua, Arthur Orlando, Graça Aranha, Pontes de Miranda, Pinto Ferreira, Joaquim Nabuco, Hermes Lima, dentre outros, é notável que sua influência toca o cerne da formação intelectual brasileira a partir de meados de 1870. Tal influência não meramente se induz, mas é citada pelos próprios quando referindo-se a sua história na Faculdade de Direito do Recife, como demonstra Hermes Lima em “Tobias Barreto (A Época e o Homem)” (LIMA, 1939):

A “escola” não fixou princípios, não construiu sistema, mas abriu perspectivas, rasgou horizontes, semeou idéias (sic) bebidas em fontes peregrinas, criou um clima intelectual. Êste (sic) clima generalizou-se pelo Brasil afora e dentro dele viveram quantos evoluíram com a nação, tivessem ou não aprendido com Tobias. Mas Tobias foi o grande animador dessa ofensiva vigorosa contra os velhos moldes e os velhos rumos; dêle (sic passim) a flama a que os demais se aqueciam; dêle o ímpeto que a discípulos e seguidores se comunicava; dêle o ardor combativo, o gôsto pelos altos estudos. Muitos sabiam e aprenderam por conta própria. Mas a atmosfera do saber. da cultura no Brasil do século XIX deveu mais à Tobias e à escola do Recife do que a quaisquer outras individualidades ou instituições. (LIMA E HERMES, 1939, p. 233).

Investigar as mudanças do pensamento Tobiático é um aspecto importante do que é a análise das ideias da Escola do Recife, pois é a partir de suas ideias que há a ruptura do pensamento jusnaturalista, destacando-se o concurso de Sílvio Romero em 1875 (CHACON, 2008, p. 197), o qual declara que “a metafísica está morta” diante da banca que o avaliava e, posteriormente, o próprio Tobias questiona: “está morta a metafísica?”. Isso foi um marco importante do enfrentamento à metafísica a partir do positivismo, que buscava na ciência o fundamento do direito, contraposição essa que é adotada por Tobias ao jusnaturalismo

tradicional anterior. Posteriormente, há a ruptura do positivismo de Auguste Comte a partir de Kant. Nesse sentido, conforme explica Lopes, embora de caráter científico positivo fundamentado na crítica própria de Kant, há grande diferença em relação ao positivismo Spenceriano e Comteano, conforme pode-se observar abaixo:

O que me parece mais importante foi a nova atitude que então se difundiu, condicionando o exame dos problemas nacionais, ou por outras palavras, foi mais o *espírito positivo* do que o *positivismo*; mais a atitude de reserva e de crítica (...) do que a repetição dos ensinamentos de Haeckel ou de Spencer. (REALE, 1962, p. 34. *apud* LOPES, 2014, p. 59).

No entanto, diferencia-se da anterior. O autor Lopes a chamou de “Naturalismo Jurídico” (LOPES, 2014) e mais tarde partindo a uma discussão culturalista, como exemplifica Chacon:

Será Miguel Reale quem explicará, a partir de 1947, o neocriticismo de Tobias Barreto, e, desde 1950, o culturalismo tobiático, inserindo-os pelo lado brasileiro pioneiramente na linha das distinções entre natureza, reino do ser, e cultura, reino do dever-ser (CHACON, 2008, p. 52).

Destas muitas influências, como Kant e Ihering, sofridas por Tobias e reformuladas por ele próprio dentre tantos outros na tentativa de desenvolver um pensamento nacional do direito, a Escola do Recife, no escopo das criações das faculdades de direito de Pernambuco e de São Paulo e mais tarde das faculdades de medicina da Bahia e do Rio de Janeiro, também marca uma ruptura com a estrutura de ensino que reproduzia a portuguesa, em busca da autonomia acadêmica nacional. Dentre as áreas em que atuou, há outras contribuições importantes feitas por Tobias, nas quais se demonstra a sua luta política, tendo se candidatado a deputado e proferido o seu “Discurso em Mangas de Camisa”.

Ele defendia uma maior participação política do povo, também merecendo nota ao menos duas causas pelas quais militou na atuação política e na prática cidadã em geral, quais sejam luta abolicionista e a defesa do acesso à educação para as mulheres, desde bolsas para estudar no exterior até a proposta do Partenogógio do Recife (um colégio para moças). Também, com vasto legado de produções filosóficas e jurídicas, a influência de Tobias contribuiu na construção do pensamento nacional, no fazer do direito nacional e na formação de seus discípulos. Essa influência é apontada desde o Código Civil de Clóvis Beviláqua até mesmo no Código Penal de Sá Pereira, como aponta Chacon:

(...) frutificaram as influências de Tobias Barreto ainda jurídicas nos projetos de Código Civil de Clóvis Beviláqua e Código Penal de Virgílio de Sá Pereira (Tobias também escreveu “*Menores e loucos em direito criminal*”), seus diretos discípulos; ademais do pioneirismo no direito de propriedade intelectual. (...) (CHACON, 2008, p. 55).

Desse modo, buscar entender o pensamento tobiático, sua participação no processo de construção do pensamento nacional e analisar o contexto em que viveu e sua obra, é possível entender a discussão aventada por Tobias e como ela se desenvolveu ao longo do tempo. Tudo isso levando em consideração as influências sofridas, as intenções que permearam seu trabalho e em quais reflexos puderam resultar no desenvolvimento da ciência do direito em sua época.

Finalmente, a presente pesquisa busca estabelecer uma linha de estudo no campo da história das ideias, mais propriamente voltado ao autor Tobias Barreto, tido como um dos grandes influenciadores do pensamento nacional por seus pares. Para tanto, sendo necessário alguns cuidados de conteúdo e de forma, como compreender as influências externas sofridas, o contexto em que recepcionou e produziu conhecimento, bem como os fatores de sua vida pessoal que podem ter influenciado a construção de seu pensamento.

Para construir tal análise, buscou-se a maior gama de conteúdo que pudesse facilitar e dar amplitude a compreensão da vida do autor (através de bibliografia), do contexto a partir de livros e artigos de referência para a compreensão da história de origem da faculdade de direito na qual Tobias estudou, bem como os processos de concepção do seu pensamento através de fatos ou pessoas que tiveram influência na academia e/ou na vida do sergipano. Ademais, buscou-se estudos no campo da história das ideias que pudessem apontar uma linha de compreensão para as teses formuladas nacionalmente e as apropriações das correntes estrangeiras que foram feitas para a construção local. Por fim, buscou-se obras, artigos e documentos produzidos pelo próprio Tobias Barreto, para que se pudesse compreender as ideias do autor a partir do material produzido por ele e com base na compreensão do contexto e das fontes externas.

A partir de então, o presente estudo construiu sua formulação em seu primeiro capítulo discutindo o aspecto mais pessoal de Tobias através da análise de sua vida e carreira. Apontando momentos da sua vida pessoal, como condição e anseios de ascensão social, casamento, dentre outros, até o campo profissional, como advogado, atuando também como juiz substituto, deputado e finalmente professor – esta última profissão sendo a que mais o notabilizou.

No segundo capítulo, explorou-se o contexto das ideias no ambiente intelectual da época, desde o contexto naturalista com forte influência portuguesa e francesa, até as várias correntes que se estabeleceram e foram importadas para a discussão acadêmica nacional, como

o evolucionismo de Darwin e Spencer, a filosofia de Ihering, passando pelo positivismo de Auguste Comte dentre as principais influências da época e, por último, o culturalismo a partir de Kant, que é apontado como a fase final do pensamento de Tobias.

Já no terceiro momento, focado no livro *Estudos alemães*, debruçou-se sobre o germanismo de Tobias Barreto, tomando por principal ótica os autores alemães na discussão posta pelo próprio autor, passando pelas correntes de pensamento já contextualizadas, porém sob a ótica do pensador sergipano. Nesse sentido, discutindo o evolucionismo e seu conceito a partir dos principais autores, a crítica desenvolvida por Tobias ao positivismo, a adesão ao pensamento monista e sua aceção de Kant.

No quarto e último momento, buscou-se interpretar a produção de Tobias no mais amplo alcance atingido a partir dos livros *Estudos de Filosofia e Crítica Política e Social*. Indo desde a discussão sobre a filosofia e a sociedade onde analisa o contexto da discussão filosófica entre os pensadores da época. Também analisou-se o grande questionamento e a resposta que Tobias constituiu sobre a metafísica após a provocação sofrida durante a defesa de tese de Silvio Romero, o qual declarava estar morta a metafísica.

Ainda partindo do campo filosófico e da metafísica, discute-se o fundamento do direito de punir. O autor demonstra a delimitação que acredita ser salutar entre a inquirição filosófica e o aporismo, que se construía usando como justificativa uma metafísica que não alcançava resposta final. Finalmente, analisa-se o texto *Recordação de Kant*, emblemática marca da fase final do autor e se discorre sobre uma redescoberta da filosofia a partir do conceito de inquirição científica e necessidade da metafísica, demonstrando-se a capacidade da filosofia kantiana também coexistir com as demais ciências mais voltadas a natureza.

Deste modo, com a distribuição temática aqui proposta, pretende-se que, ao final deste trabalho, reste clara a importância de Tobias Barreto na história nacional, compreendendo-o enquanto um sujeito histórico, fruto de um contexto de mudanças que atingiam o Brasil naquele momento, e cujas ações e pensamentos se constituíram forças motrizes para proporcionar a passagem à modernidade jurídica brasileira.

2 CAPÍTULO I: VIDA, CARREIRA E ATUAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

Tobias Barreto nasceu em 07 de junho de 1839 no estado de Sergipe, na cidade de Vila de Campos. É filho de Pedro Barreto de Meneses (que era escrivão de órfãos e ausentes da localidade) e Emerenciana de Meneses. Aos quinze anos, terminava de cursar latim sob a orientação de um padre e, por volta dos vinte e dois anos, estudou filosofia em Salvador com um Frei. Em 1862, começou o curso de Direito na cidade do Recife (província de Pernambuco). Residiu nessa cidade por anos e faleceu em 26 de junho de 1889 aos 50 anos de idade. De origem humilde, sua trajetória é marcada por sua luta pela sobrevivência e ascensão social, mas também pelo desenvolvimento do conhecimento nacional principalmente jurídico e filosófico pelo qual é lembrado até hoje em sua importância e dedicação. Notavelmente, o seu exemplo pessoal de esforço pelo aprimoramento se deu na dedicação aos estudos, seja na busca de uma satisfação pessoal (intelectual), seja profissional de caráter externo frente às necessidades para sustentar a sua família (PAULO FILHO *apud* GODOY, 2018, p. 37).

Outro marco inegável ao se falar da trajetória de Tobias Barreto é o aprendizado do idioma alemão, o que lhe deu acesso a uma miríade de conhecimentos produzidos a partir da cultura germânica. Tobias debruçou-se sobre a compreensão dessas fontes, que em suas mãos tornaram-se importantes ferramentas para a diversidade da produção jurídica e filosófica nacional, a qual dedicou boa parte de seu foco acadêmico e que foi ao longo dos anos o principal arcabouço para se contrapor à forte influência francesa na academia brasileira como se discutirá em outro capítulo deste trabalho. De modo mais sucinto, sua dedicação às fontes alemãs lhe renderam a qualificação de germanista, que se demonstra até hoje nos estudos que envolvem sua biografia. Nesta primeira análise da aproximação de Tobias com o idioma e cultura alemã, a assertiva de Godoy é exata:

A fixação com o germanismo, por parte de Tobias, teve início em Escada; porém, foi em Recife que encomendou e comprou seus primeiros livros de alemão. Estudou sozinho, insistentemente. Em 1875, por exemplo, já anunciava em jornal que lecionaria alemão na cidade de Escada [...] Foi de igual modo em 1875 que publicou em Escada um jornal em alemão, do qual provavelmente era o único leitor. E além disso não há registros se alunos tinham. (GODOY, 2018, p. 53).

Para que se possa compreender seu contexto, também é preciso entender questões sociais que fundamentalmente marcaram sua vida. Sendo de origem humilde e negro mestiço, viveu no Brasil do século XIX, que era uma sociedade profundamente marcada pela escravidão negra. Tobias viveu durante a vigência do período Imperial (que acabou em poucos meses após

sua morte). Ao mesmo tempo, foi contemporâneo da escravidão e das lutas abolicionistas, bem como lutas por direitos civis dentre outras. Quanto à condição humilde da origem do pensador sergipano, há importante assertiva trazida por Godoy a partir do estudo de Hermes Lima sobre Tobias Barreto:

O estudo é essencialmente biográfico, e reproduz os pontos centrais fixados por Silvio Romero. Lima conta que Tobias nasceu em meio familiar modesto, “*na remota vila sergipana de Campos*”, filho de um escrivão de órfãos e ausentes, mestiço bem carregado, “(...) *tipo folgazão, caçoísta, liberal-jacobino*” [...] (LIMA *apud* GODOY, 2018, p. 179).

Não é equivocado presumir o quanto sua condição social influenciou seu pensamento e personalidade, tendo ficado marcado como uma pessoa combativa o que também corroborou não só a quantidade como a qualidade dos enfrentamentos a que se dispôs ao longo da vida, desde discussões sobre religiosidade e seu conhecimento de latim, passando por questões filosóficas até discussões em que criticava as posições cientificistas. Quanto a sua religiosidade e polêmicas com padres, demonstra Chacon:

O que renova o elo cristão católico tobiático bem latino brasileiro, as vitórias dos papas latinos foram principalmente contra imperadores germânicos na Idade Média, mais uma vez na linha tobiática optando por um germanismo apenas intelectual, nada político, sobretudo quando em defesa da luso-brasilidade e mesmo da latinidade (Tobias fazia questão de mostrar, inclusive em polêmicas com padres como os do Maranhão, quanto sabia de latim, era neste idioma que tanto conhecia de cor o Antigo Testamento. (CHACON, 2008, p. 49).

Segundo Chacon (2008), outro embate emblemático que perpassa os temas da religiosidade, sua distinção da ciência e posição filosófica foi entre Pedro Autran e Tobias:

O clericalismo da época não quis entendê-lo e perduram incompreensões sobre este e outros momentos do seu pensamento. Exemplo típico foi o professor Pedro Autran da Matta e Albuquerque, diplomado na França, com magistério na Faculdade de Direito de Pernambuco dos tempos de Olinda aos do Recife. Autran era católico ultramontano, jusnaturalista mas adepto do liberalismo econômico [...] O outro alvo tinha de ser Tobias. Autran primeiro botou o filho, Manuel Godofredo, para responder ao artigo de Tobias “A propósito de uma teoria de Santo Tomás de Aquino” [...] com o pai, Pedro Autran, que dois anos após resolveu atacar violentamente Tobias pelo *jornal O Católico*, recebendo o troco em *O Americano*. Tobias insistia que “teodicéia é teomania” e que teologia não era ciência, [...] Tobias na polêmica reconhece algo como o *esprit de géométrie* científico, porém não cientificista, porque admitindo o *esprit de finesse*, naquela fase do sentimento, depois do mecanicamente inexplicável kantiano, [...]. (CHACON, 2008, p. 50-51).

Como já dito, há também em sua vida um parâmetro sobre a luta por ascensão social que perpassa suas escolhas de vida entre o âmbito profissional e pessoal, sua condição

financeira e cor da pele condizem com algumas de suas posições políticas, conforme demonstra Chacon:

Tobias declarou-se em favor dos negros e mestiços em poemas como “Lenda civil”, de 1865, libertou os escravos herdados do sogro (com isso criando grave incidente com ele) e defendeu-os não só em comícios e artigos na imprensa abolicionista (apontados por Luiz Antônio), também como curador de escravos. Não vacilando em proclamar “que a nós, os cabras [apodo então pejorativo de mulatos], é que pertence o futuro, pois somos nós quem tem a preponderância do número. (CHACON, 2008, p. 41).

Outra assertiva importantíssima para compreender a personalidade de Tobias foi construída por Hermes (1939) quanto à forma de encarar suas dificuldades, mas também sobre como a sua posição social lhe afetava e mesmo como tudo isso serviu para a composição de seu perfil. Nesse caso específico, a obra “Tobias Barreto (A Época e o Homem)” discorre sobre a paixão de Tobias, em meados de 1868, por Leocádia Cavalcanti, filha da alta sociedade Pernambucana, e, principalmente, destaca sua condição humilde. Por ser mestiço, sofreu oposição da família dela, levando Lima à seguinte conclusão:

Até então, pudera vencer as dificuldades com trabalho e tenacidade. Agora, porém, era um obstáculo irremovível, em que se concretizavam distinções sociais ligadas a preconceitos de raça, cor e posição, que se lhe opunha. Destas distinções sempre tivera o pressentimento e elas é que, desde cedo, concorrem para marcar-lhe a personalidade com o azedume, o pessimismo e a agressividade, que a caracterizam. [sic] (LIMA, 1939, p. 13).

Estas marcas, sem dúvida, devem ser levadas em consideração ao se observar a trajetória do pensador sergipano. Dentre outros aspectos de sua vida, os trabalhos que desempenhou também são âmbitos de compreensão de quem foi ele em seu tempo. Tobias Barreto, durante toda sua vida, buscou trabalhos que lhe possibilitassem o desempenho de atividades que dialogassem com seus estudos e/ou que lhe permitissem exercer a autonomia acadêmica própria, não só para que expressasse suas opiniões, mas sobretudo, buscando trabalho. Uma vez que, dadas as suas condições, se sustentava a partir dos ganhos de seus trabalhos. Neste sentido, prestou vários concursos para lecionar latim e também tentou lecionar filosofia, além de ter sido colaborador de jornais, destacando-se por sua atividade no “O Americano”, no qual mais tarde também alcançou a chefia.

Tobias fez vários concursos para lecionar latim, foi aprovado em alguns, porém nunca conseguiu ser nomeado, como ocorreu com a tentativa de obter uma vaga no Ginásio Pernambucano. Nesse certame, ainda que classificado em primeiro lugar, foi preterido por José Soriano de Sousa, porque este último era casado. Tobias também pretendeu

lecionar filosofia, submetendo-se a concurso. O Jornal do Comércio, publicado no Rio de Janeiro, noticiou, a partir de uma informação oriunda de Recife, contido em informe datado de 27 de setembro de 1867, a realização das provas a que se submeteu Tobias para esse concurso [...]. Há notícias na imprensa relativa a publicação de periódico de Tobias, em 1868. No início da década de 1870 Tobias colaborou no jornal *O Americano*, [...]. O periódico ocupava-se com os Estados Unidos, traduzindo vários textos políticos de autores norte-americanos, a exemplo da Constituição Federal. [...] Mais tarde, Tobias assumiu a chefia do jornal, ao lado de Minervino Leão, substituindo Franklyn Távora, que anunciava sua deserção da direção do periódico, por motivos meramente particulares. (GODOY, 2018, p. 38-39).

Cabe também mencionar sua atuação como poeta romântico naquele tempo. Chegou a ser comparado com Castro Alves naquela época. As diferentes realidades dessas personalidades contribuíram para um “clima” de rivalidade entre os autores. Essa comparação entre ambos e a percepção dessas diferenças permitem perceber algumas nuances do que influenciou Tobias naquele tempo, desde a vida agitada que levava com seus pares, até um conflito principal (do qual se conhece) em que é marcada a forma diferente de interagir naquele meio traçando um paralelo entre Tobias e seu contemporâneo Castro Alves. Para demonstrar tal paralelo, Godoy recorre a Hermes Lima:

Conta-nos Lima que Tobias viveu agitado, à época da faculdade de direito como a maioria de seus colegas de estudo, com o orgulho ser reconhecido como poeta, rivalizando com Castro Alves, de quem foi amigo e com quem rompeu em 1866. O motivo da desavença fora um artigo que Tobias publicou contra Castro Alves, que se sentiu ofendido. Castro Alves não quis polemizar; na defesa de Tobias, Lima opôs ao comportamento plebeu desse último um “*temperamento aristocrático*” daquele primeiro; Tobias lutava pela sobrevivência enquanto Castro Alves levava uma vida que “(...) *corria descuidada e feliz*”. (LIMA *apud* GODOY, 2018, p. 180).

Ainda sobre as diferenças entre ambos:

Para o historiador da Faculdade de Direito do Recife, Tobias tinha pressa (formara-se aos 30 anos), Castro Alves tinha todo o tempo do mundo “chegou à faculdade com apenas 19 anos); Castro Alves era filho de doutor e representava a ordem estamental, Tobias era um “*desalinhado, descuidado na aparência, amolecando-se na roupa, gesto e palavra*”. (LIMA *apud* GODOY, 2018, p. 180).

A partir da leitura de Godoy, pode-se concluir que, finalmente formado, advogar não era a primeira pretensão de Tobias. Na realidade, impôs-se sobre ele nesse sentido, o que fazia quase como um condenado a trabalhos forçados (GODOY, 2018, p. 181). Outro ponto importante foi seu casamento com Grata Mafalda dos Santos, filha de um importante dono de engenho em Escada, fato importante sob vários aspectos a serem considerados. Tendo sido importante na decisão de se mudar para esta cidade, este fato pode ter sido determinante para vários rumos em sua carreira. Agora, Barreto também sustentava uma família e foi em Escada

que ele desempenhou as funções de advogado e juiz. É importante contextualizar sua atuação parlamentar mais adiante, uma vez que integrou o partido liberal em um campo de influência do seu sogro.

Ainda, conforme se pode ler do apontamento de Godoy a partir das análises de Hermes Lima, o casamento de Tobias Barreto com Grata Mafalda pode ser percebido como uma perspectiva de ascensão social, haja vista a expectativa de um dote, dentre outras vantagens, uma vez que seu sogro era não simplesmente um dono de engenho, mas também um partidário liberal com certa influência na região, o que pode ter sido determinante; por exemplo, para a parcela política da carreira que Tobias desempenhou. Outra questão diz respeito ao fato de que Tobias também abriu divergências para com o sogro e esta base política, ainda conforme o postulado por Lima, há certa aceitação de Tobias no casamento, por uma proximidade com sua então esposa, mesmo levando em conta as divergências e decepções¹.

Das várias ocupações que teve ao longo da vida, sem dúvidas uma que exerceu por longos anos foi a de advogado, principalmente em Escada para onde fora após se casar. Importante frisar que Barreto não o fez por gosto, mas sim por imposição das necessidades, ainda assim, dedicou-se bastante a essa função, tendo atuado nas mais variadas causas, e até como juiz suplente. Mesmo nunca tendo parado de se dedicar aos estudos acadêmicos, exerceu bastante tempo a função de advogado. Dessa forma, acompanhar o trabalho que desenvolveu como advogado é remontar parte da cultura e discussões que lhe são contemporâneas e nas quais atuou. Algumas envolviam as contendas próprias do final do período da escravidão, girando em torno de alforrias e discussões sobre propriedade de escravos, de modo geral em causas cíveis e criminais conforme aduz Godoy:

Ao contrário do que suas preocupações de ordem filosófica possam sugerir, no sentido de que Tobias seria um diletante, constata-se também que foi um advogado atuante, ao longo dos anos nos quais residiu em Escada. Foi curador de órfãos, advogou e atuou eventualmente no cargo de juiz suplente. Na qualidade de curador, oficiou em inventários, prestações de contas, habilitações de casamento, justificações, reivindicações [sic] e requerimentos para a liberação de valores depositados. Tobias advogou intensamente, atuando em várias matérias. Advogou no cível e no crime, a exemplo de processos de execução, de habeas corpus, de queixas-crime, de manutenção de posse, de exceções de incompetência, de cobrança de dívidas, de justificação, de arresto, de liberdade de escravos, de execução de honorários, todos indicadores de um advogado que conhecia o procedimento, que atuava com objetividade. Pode-se definir Tobias como um advogado militante, inclusive para os padrões de hoje. (GODOY, 2018, p. 41).

¹ GODOY, 2018, p. 181.

Conforme se demonstra, Tobias atuou em uma variedade enorme de casos, desde execuções por não pagamento de dívidas, petição para que fosse garantido o patrimônio contra esbulho, arresto representando uma firma comercial e em processos de falência, a exemplo de uma crise em meados de 1874 que assolava a região. Quanto aos processos envolvendo escravos, Tobias se envolveu em um caso para impedir a venda de um cativo, que teria sido penhorado em garantia da dívida de seu constituinte. Como curador, Tobias representou o escravo que buscava obter sua alforria pagando ao seu proprietário. Outro caso no qual Tobias se envolveu foi de uma escrava de condomínio alforriada por um dos condôminos e que tentava garantir sua alforria mediante prestação de serviços aos demais. Também trabalhou em processos de execução de honorários e até na defesa de um homem acusado de deflorar uma jovem. (GODOY, 2018, p. 42-50).

Além disso, atuou como juiz suplente, chegou inclusive a se averbar suspeito para julgamentos onde atuava como advogado, encaminhando a seu substituto legal (BARRETO *apud* GODOY, 2018, p. 50). Na leitura de Godoy, cabe ainda destacar um fato grave de quando atuou como juiz. Um episódio marcado por violência e tortura em que veio a atuar, em que um escravo tinha sido arrastado atado a quilos de ferro, dentre outros castigos cruéis, que mobilizaram parte da opinião popular a defendê-lo do proprietário. O escravo, por não ter quem se responsabilizasse, foi à cadeia de onde o delegado, parente do proprietário, chegou a tentar inclusive levá-lo à força. Por fim, o juiz que cuidou do caso foi denunciado e a denúncia foi recebida por Tobias como juiz substituto (mesmo esse sendo advogado do proprietário). O escravo tentou resistir várias vezes e até tentou suicídio para não voltar ao seu proprietário. Foi levado algum tempo depois e veio a falecer provavelmente por causa dos ferimentos dos castigos cruéis (GODOY, 2018, p. 50-53).

A possível relação que se pode estabelecer entre Tobias e a questão da escravatura é por vezes controversa. Se por um lado temos casos tão graves como o já narrado, e que haja uma cobrança de atuação mais direta dele na causa abolicionista, por outro lado, há discussões em que envolviam até composições de poemas em que ele se posicionava no sentido do fim da escravidão. Barreto se envolveu em conflitos por ter libertado escravos herdados do sogro, como demonstra Chacon a partir de pesquisa levantada por Luiz Antônio Barreto². Não obstante, em seu âmbito mais pessoal, a posição era bem nítida “[...] inícios da onda abolicionista, Tobias já conhecido também como defensor de escravos na sua curadoria oficial

² BARRETO *apud* CHACON, 2008, p. 41.

e enquanto cidadão alforriando os seus próprios e da família com quem por isso entrara em aberto conflito [...]” (CHACON, 2008, p. 47).

Desta forma, ante as diferentes maneiras que podemos observar, desde sua atuação como juiz no caso do escravo acima descrito até sua postura pessoal ao alforriar escravos seus e da família, é possível perceber que, embora sendo mais uma das controvérsias na qual se envolveu, havia uma linha perceptível no seu pensamento quanto a escravidão marcada por suas condutas pessoais, uma vez que nessas havia maior liberdade para agir. Foi uma etapa da carreira profissional de Tobias que é importante para a compreensão de quem ele era e em que acreditava. Na sua atividade política, há pelo menos duas etapas iniciais que merecem nota, já em 1877 no Jornal do Recife havia notícia sobre o grêmio político fundado por Tobias (GODOY, 2018, p. 53), o Clube Popular. Marcante em sua forma de ver a sociedade à época era a preocupação com o distanciamento das pessoas para com a política, em conjunto com uma manutenção do poder de alguns por suas classes sociais, uma desigualdade consolidada, a qual só acreditava que pudesse ser suplantada pelo próprio esforço das pessoas.

Mais tarde chegou mesmo a ser candidato a deputado provincial, com o nome na lista pelo Partido Liberal em 1878, tendo seu mandato sido marcado não só por discussões comuns ao parlamento, a exemplo da anexação de municípios, mas também pontos mais controversos para a época como a sua defesa do fim do privilégio fiscal sobre cemitérios e enterros da Santa Casa de Misericórdia e temas inovadores como bolsas de estudo para que mulheres pudessem fazer o ensino superior no exterior e também um projeto de colégio para moças, o *Partenogógio do Recife* (GODOY, 2018, p. 57).

De modo geral, Tobias não só por sua personalidade forte como pelo apego à ciência como legitimadora das opiniões que emitia, travou vários embates no parlamento e em jornais onde polemizou através de artigos e disputas de opinião em praça pública. Sobre sua atuação no parlamento, é válida a demonstração feita por Chacon a partir da obra de Eça de Queiroz:

Eleito deputado provincial pelo partido liberal – [...] – na Assembleia Provincial de Pernambuco, Tobias não só se envolveu em disputas científicas sobre o peso do cérebro do homem e da mulher, pois *Vivendo numa cidade onde as batalhas contra a opressão e o obscurantismo eram ganhas em praça pública, encastelou-se, de um modo geral na “torre-de-marfim” da especulação científica, ligando-se ao povo, via de regra, através de formas de identificação bastardas: cantando modinhas e tocando violão nas tabernas do Recife.* (QUEIROZ *apud* CHACON, 2008, p. 47).

Sua atuação em defesa das mulheres é marcada por pontos de vista que a princípio, podem parecer incongruentes, mas que se explicam quando analisados frente ao contexto histórico ao qual pertencem. A seu modo, Tobias acreditava que a falta de capacidade das

mulheres para o estudo superior se devia exatamente pela baixa perspectiva e oportunidades que tinham para o estudo naquela sociedade, que não lhes possibilitaram galgar os degraus da formação acadêmica, direito este que ele defendia para as mulheres como uma medida de igualdade.

Envolvendo-se em vários debates nesse sentido, quando contraposto por argumentos cientificistas de diferenças biológicas entre os sexos, ele se posicionou ao questionar se isso era verdadeira ciência, escorando-se em exemplos de suas leituras de estrangeiros para exemplificar uma verdadeira aptidão das mulheres para o estudo. Por mais que não fosse a favor de aquele tempo pleitear a emancipação política das mulheres, ele acreditava no estudo como forma para que lhes fossem ampliadas as oportunidades de autonomia.

Na esfera política de representação, também defendia que fossem feitas reformas, ampliando a participação política da população frente ao modelo que meramente ratificou a vontade do imperador e mantinha modelos arcaicos de gestão partidária com determinações verticais e não construções de representação do povo. No entanto, defendia mínimas condições financeiras e de alfabetização para o direito a voto. Por suas diferenças com os próprios membros do partido liberal em sua região, embora tenha pretendido ser candidato à reeleição, não pode garantir seu nome na lista do partido. As diferenças que o distanciou de outras legendas fizeram com que encontrasse dificuldade em seguir na política, muito embora ainda tenha sido vereador no município.

Com a morte de seu sogro e vários embates sendo traçados entre os envolvidos na herança, Tobias volta ao Recife em 1881, onde tem início ao que pode ser considerada sua última fase da vida e carreira profissional e também pela qual consolidou-se como referência na história das ideias no Brasil e principalmente no direito nacional. Tobias, pelo seu trabalho acadêmico com artigos e livros, já tinha algum reconhecimento no cenário intelectual da região. Havia anúncios de seus livros em jornais e até recebeu uma homenagem de alunos sergipanos da Faculdade de Direito mesmo antes de ser professor. Mais adiante em 1882, prestou seu memorável concurso para professor, com grande repercussão naquela academia

Tobias atuava intensamente na vida cultural de Recife, inclusive proferindo conferências. Em 1882, prestou concurso para professor substituto na Faculdade de Direito, [...] Graça Aranha presenciou o concurso e narrou o ambiente iconoclasta daquele memorável dia. [...] fora um dos primeiros a chegar “*ao vasto salão da faculdade*”, tomando posição junto a uma grade que, recordou, “*separava a Congregação da multidão de estudantes*”. O favoritismo de Tobias, prossegue Graça Aranha, fora imediato. Lembrou que o candidato, “*mulato desengonçado, entrava sobre o delírio das ovações*”. A descrição de Tobias feita por Graça Aranha é meticulosa: *Os seus olhos flamejavam, da sua boca, roxa, móvel, saía uma voz maravilhosa, de múltiplos timbres, a sua gesticulação transbordante, porém sempre*

expressiva, e completando o pensamento. O que ele dizia era novo, profundo, sugestivo. Abria uma nova época na inteligência brasileira e nós recolhíamos a nova semente, sem saber como ela frutificaria em nossos espíritos, mas seguros que por ela nos transformávamos. [...] Aranha acreditava que esse concurso marcou a emancipação da mentalidade brasileira, “afundada na teologia, no direito natural, em todos os abismos do conservantismo”. (GODOY, 2018, p. 75 – 77).

Obteve êxito neste concurso, mas sua nomeação dependia do imperador. Essa nomeação aconteceu após uma contenda com José Augusto de Freitas. Dentre as várias teses que defendeu nesse concurso, Tobias vai desde a contestação aos direitos naturais, passando por direitos autorais de forma inovadora de que a analogia fosse aplicada em direito penal. Ele se opunha à menoridade penal e também se pronunciou sobre direito público dentre outras teses que deveriam abordar todas as disciplinas do curso (GODOY, 2018, p. 78 – 85). Não só nas teses que defendeu, bem como ao longo da sua cátedra como professor na Faculdade de Direito e nos seus artigos e livros, é evidente a influência de autores principalmente alemães no pensamento de Tobias Barreto. A exemplo, o monismo em Ludwig Noiré, o darwinismo jurídico de Rudolf von Ihering, passando pelo evolucionismo de Ernst Haeckel (GODOY, 2018, p.86).

Tobias chegou inclusive a citar Marx na base de sua discussão sobre o direito e de onde advém uma forte crítica à noção de que o direito pode emanar da natureza. Para Tobias, o direito tem origem na cultura das sociedades e isso explicaria os diferentes direitos em diferentes povos. Segundo Tobias, o direito se daria no enfrentamento constante na sociedade e seria substituído por um novo assim como em um processo de “seleção natural”. Mais tarde tal percepção do direito ligado à cultura, em campo historicista, levaria-o a uma vertente culturalista com influência de Kant, autor que Tobias seguirá mais ao final de sua vida, como apontado por Miguel Reale em *O Culturalismo*, conforme demonstra Pinto Ferreira:

Um grande mestre brasileiro, Miguel Reale, em seu ensaio *O Culturalismo da Escola do Recife* (em *Horizonte do Direito e da História*, São Paulo, 1955), lembra passagens notáveis de Tobias, onde declara que o mundo social é livre e distinto do determinismo da natureza, acentuando que o mundo social refaz “artisticamente” e com normas a luta fundamental pela vida, que reina, não normada, no mundo cultural. Contudo esta tendência culturalista, ou também idealista, que sobressaiu no ensaio *Recordação de Kant*, não dominou nos seus discípulos a maré montante do naturalismo. (FERREIRA, 1977, p. 10).

Tobias participou ativamente das atividades na Faculdade de Direito, em comissões, bancas e substituindo outros professores eventualmente. Ademais, foi participante ativo das atividades na sociedade do Recife à época, tendo participado de eventos políticos, fundações de clubes e figurado como benfeitor na instalação de um gabinete de leitura. Doou também ao longo da vida dinheiro para à igreja e era sugerido a cargos eletivos por apoiadores. Ele redigiu

artigos e publicou vários livros, sempre bem noticiados. Ministrou aulas particulares e advogou. Ainda em 1887, Tobias seria nomeado professor catedrático em lugar de um lente que se aposentou. Sua saúde já não era tão boa, tendo ficado seriamente doente, e, embora continuasse como professor, passava muito tempo afastado e praticamente não ministrava aulas. Sua moléstia deixou a família em dificuldades financeiras, mas mobilizaram-se muitos amigos e apoiadores em campanhas para levantar quantias para seu tratamento. Entre pioras e melhoras, faleceu em 26 junho de 1889.

Após sua morte, houve forte mobilização para amparar sua família, que havia sido deixada em estado de necessidade. Com grande repercussão não só na academia como na mídia e em outros setores da sociedade, chegou a ser organizada até a aquisição de seu acervo pela Faculdade de Direito para que a dotação ajudasse aos herdeiros. Dentre os principais amigos e apoiadores que se mobilizaram pelos parentes de Tobias, vale destacar Silvio Romero e Arthur Orlando, que eram das amizades mais próximas dele e que tiveram importante papel à frente de campanhas para ajudar seus familiares. Não só isso, antes de sua morte, Arthur, além de manter correspondência com Tobias, era quem revisava seus trabalhos.

No estreito das várias opiniões de Tobias em vida, muitas das que pareciam controversas a priori, tornam-se compreensíveis ao seu meio, por exemplo, a já discutida atuação quanto a questão da escravidão (se por um lado teve escravos, também concedeu alforrias), ao passo que em casos defendia destes os direitos as suas liberdades como curador. Ele atuou em processos nos quais eram “propriedade” sob penhor. Para além, Tobias se envolveu em forte polêmica com a igreja e o debate religioso. Atacou a percepção de que a Teologia pudesse se evocar como ciência, criticando as antinomias e manias dessa posição mais religiosa do debate científico. Chegou a ser considerado anticlerical, contrastando diretamente com seu grande conhecimento de latim e filosofia. É preciso lembrar que ele fora educado por um Padre e um Frei, participando da atividade religiosa, foi amigo de religiosos e até doou quantias à igreja.

Suas posições políticas e acadêmicas também podiam ser vistas como heterodoxas, como sua defesa do direito à educação para as mulheres enquanto por outro lado não entendia pertinente sua emancipação política. Chegou a se colocar fora, por exemplo, do socialismo e ao mesmo tempo do liberalismo, como se depreende do *Discurso em mangas de camisa* de Tobias Barreto

Não pertenço a escola dos theoreticos pacientes, que julgam o povo ainda não maduro para a liberdade. Como se fosse possível aprender a nadar sem metter-se dentro da água, ou aprender a equitação, sem montar a cavallo! – Dislates iguaes aos dos que querem que o povo passe por um tirocínio da liberdade, sem alias exerce-la (sic) [...] (BARRETO, 1879, p. 15).

Sobretudo, suas posições partiam daquilo que podia perceber no mundo ao seu redor, analisando tais teorias e se posicionando sobre elas de acordo com sua visão da realidade circundante, sem, contudo, deixar de buscar criticamente os temas.

Eu não sou socialista: não engrosso o número dos que cuidam poder, com um traço de penna, extinguir os males humanos, quasi irremediáveis. Mas também não faço coro com a escola de Manschester: não penso que a pobreza é sempre o castigo da preguiça econômica, e que, como tal, qualquer medida de socorro ou allivio para ella, importa premiar os inertes e preguiçosos. (sic) (BARRETO, 1879, p. 16-17).

Havia uma forte percepção de Tobias sobre os processos históricos e culturais das sociedades. Ainda que não fosse apoiador da monarquia no Brasil, ele se posicionava de modo a exaltar grandes monarcas da Alemanha, Rússia e Itália. Por outro lado, também não poderia ser considerado um Republicano como os de sua época, o que levou Chacon a concluir que “o mesmo se aplicava ao dilema monarquia *versus* república: sem substância social e consciência política, tanto faz uma quanto a outra.” (CHACON, 2008, p. 45). Por fim, as ideias de Tobias Barreto só podem ser melhor entendidas a partir de um esforço que as localize no seu contexto, percebendo suas influências e fundamentos, sob qual realidade foram erigidas e defendidas nos seus enfrentamentos.

3 CAPÍTULO II: CONTEXTO DAS IDEIAS NA DISCUSSÃO ACADÊMICA DA FACULDADE DE DIREITO: DIREITO NATURAL, DIREITO POSITIVO E NATURALISMO JURÍDICO.

Após uma primeira análise sobre a vida de Tobias Barreto, e algumas abordagens dentro e fora da academia, neste segundo momento, procura-se desenvolver o contexto de ideias no qual o sujeito da pesquisa esteve inserido. Para tanto, faz-se necessário nos debruçarmos sobre alguns temas, tais como, o direito natural, herança de um ensino com forte influência portuguesa, que se estabeleceu na formação das primeiras faculdades de direito do país, tendo como marco inicial a “Carta de lei de 11 de agosto de 1827”, sancionada por Pedro I (VENANCIO FILHO, 2011. p. 28). A influência era tão nítida nas faculdades de direito a esse tempo que a abertura dos cursos se dava com a cadeira de direito natural (VENANCIO FILHO, 2011. p. 30).

Essa influência ainda estava em voga à época em que se iniciou uma lenta ruptura acadêmica³, que pode ser marcada com o incidente no concurso de Silvio Romero, em 12 de março de 1875 (VENANCIO FILHO, 2011. p. 98). É preciso rememorar que, já nas suas criações, as primeiras faculdades de direito tinham o condão de emancipar o Brasil da dependência de sua antiga metrópole no campo acadêmico. Essa necessidade começa a crescer após a vinda da família real para o país. O processo de emancipação foi lento, com início na criação das faculdades em território nacional, dando um novo passo quando as ideias herdadas dessa influência começaram a ser contrapostas. Foi através do Positivismo e do conjunto de ideias que se agregaram a essa primeira, que se encontrou a principal corrente de oposição aos preceitos do direito natural.

Nesse ponto do trabalho, pretende-se discutir o contexto das ideias no qual se insere o pensamento de Tobias Barreto, desde o início das faculdades de direito no país, ainda sob forte influência de Portugal, e com foco no direito natural⁴, direito positivo e por fim, o naturalismo jurídico. Além disso, pretende-se diferenciar esse “primeiro” naturalismo, herdado do ensino de Coimbra na formação das faculdades de direito nacionais, do Positivismo que sucedeu, demonstrando o pensamento positivista que foi utilizado para contrapor as ideias daquele

³ Após a criação das primeiras faculdades de direito, o ensino jurídico no Brasil, que antes era diretamente ligado à antiga metrópole portuguesa, após a independência do Brasil ensaiava a independência das “ideias francesas” que eram a principal influência no ensino jurídico português.

⁴ Segundo esta perspectiva, o Direito é percebido “na natureza das coisas”, cabendo ao legislador tão somente interpretá-las. Ver *Das Arcadas ao Bacharelismo* de Venâncio Filho.

tempo, e finalmente diferenciar do que foi o Naturalismo Jurídico no Pensamento Brasileiro na acepção de Lima Lopes.

A compreensão das ideias de Tobias Barreto não pode deixar de passar pela análise de quais foram as teorias que permearam o pensamento da Faculdade de Direito do Recife à sua época. Seguindo esse pressuposto, à primeira vista, temos uma primeira noção de que as correntes debatidas naquele ambiente nos levam a concluir que se tratava de um ambiente envolto em “cientificismo”⁵, como que por rótulos de ideias que pudessem vestir os acadêmicos naquele tempo. É assim que se coloca a fala de Gilberto Amado sobre o seu tempo na Faculdade de Direito. Afirma o autor:

Quase todo rapaz do meu tempo, em Pernambuco, era agnóstico, darwinista, spencerista, monista. Quando apareceu no primeiro ano um Mac Dowell, do Pará, que tinha passado pelos colégios de Paris, demonstrando a existência de Deus pelas belezas da criação, canto dos pássaros, etc., provocou riso, foi ridicularizado. Havia, porém, uma minoria que, não chegando aos extremos do paraense, refugava o fenomenismo, o mecanismo e afirmava-se espiritualista-teleologista. Como se houve hoje no Rio de Janeiro a pergunta: “Você é Flamengo ou Fluminense?”, ouvia-se na faculdade, no velho convento, no Recife, perguntar: “Você é monista ou dualista?” (AMADO *apud* VENANCIO FILHO, 2011. p. 233).

O cientificismo da época se configura em uma forma de discurso de autoridade. Notadamente, os debates entre as várias teorias filosóficas e científicas se davam em meio a formas de legitimar o que se defendia, refletindo-se nas discussões dos estudantes daquela faculdade de direito, em argumentações que visavam equiparar “verdades científicas” ao que se defendia no debate jurídico filosófico, como se a fundamentação em outras ciências comprovasse aquilo que era dito ou refutasse o argumento combatido.

Dentre essas teorias, a monista buscava fundamentalmente estabelecer uma regra geral, como uma máxima que englobava todos os campos do conhecimento em uma única essência, em muito pautada na percepção científica das “leis que regem a natureza” e que, em uma visão macro, não seriam tão diferentes das “leis que regem os homens”, que seriam capaz de explicar todas as coisas. Seria então fruto de uma conjunção perceptível entre o mundo natural e o não natural, para além, das coisas próprias da natureza e as que são fruto da criação humana, tocando até mesmo temas espirituais.

⁵ Na tentativa de dotar o discurso e as ideias defendidas com argumentos de autoridade, os acadêmicos da época buscavam nas ciências sobretudo naturais, fatos percebidos através de estudos que pudessem servir de legitimadoras ao que defendiam. Exemplo: utilizava-se do estudo Naturalistas de Darwin e Spencer como argumentação.

Consolida-se uma percepção filosófica de que todas as coisas quando compreendidas em sua amplitude são reduzíveis a um princípio único de origem, que a todas rege e define. Dentre os expoentes dessa ideia, destaca-se Ernest Haeckel (1834-1919), bastante recepcionado pelas discussões acadêmicas da Escola do Recife e pelo próprio Tobias. Foi médico, no início de sua carreira profissional, e mais tarde lecionou a cátedra de zoologia em Iena, onde ficou desde então (HAECKEL, 1908, p. 5) elaborando várias obras em que expôs sua concepção acerca de uma teoria generalista das coisas, como em “O Monismo”. O autor coloca que:

O fim da minha sincera profissão de fé monista é duplo. Primeiramente desejaria dar uma idéia (sic.) da concepção racional do mundo, imposta como uma necessidade lógica pelos recentes progressos do conhecimento unitário da natureza. Sentem-na no fundo todos os naturalistas independentes e que pensam, embora um pequeno número tenha somente a coragem ou a necessidade de a confessar. Em segundo lugar queria estabelecer por esse motivo um laço forte entre a religião e a ciência e contribuir assim para o desaparecimento da oposição que tão mal se estabeleceu nestes domínios superiores do pensamento humano. A necessidade moral do nosso sentimento será satisfeita pelo Monismo, como a necessidade lógica de causalidade do nosso juízo. (HAECKEL, 1908, p. 8 - 9).

Assim, o autor alemão se coloca fundamentalmente a favor do Monismo, que para ele, trata-se da “ciência final”, de um processo de desenvolvimento das ciências que, como findado, deveria compreender o mundo como uma única coisa, indivisível. Haeckel assevera:

[...] Em primeiro lugar estou plenamente de acordo com a sua concepção unitária da natureza inteira, que designamos com o único nome de **Monismo**. Expressimos também, sem dúvida alguma, a **convicção de que um espírito está em tudo e que todo o mundo conhecido existe e se desenvolve por uma lei fundamental comum**. Por isso **insistimos particularmente na unidade fundamental da natureza orgânica e inorgânica**, cuja última começou relativamente tarde a evolucionar da primeira. Já se não pode traçar um limite exato entre estes dois domínios principais da natureza, nem estabelecer uma distinção absoluta entre o reino animal e o vegetal ou entre o mundo animal e o humano. Por conseqüência nós consideramos também toda a ciência humana como um único edifício de conhecimentos, repelimos a distinção habitual entre a ciência da natureza e a do espírito. A segunda não é mais do que uma parte da primeira ou reciprocamente as duas não fazem mais do que uma. A nossa concepção monista do universo pertence pois a esse grupo de sistemas filosóficos que se designam, sob um outro ponto de vista, com os nomes de mecanistas ou panteístas. (HAECKEL, 1908, p. 11-12) (grifos nossos).

Não somente uma afirmação sobre a unidade das coisas no universo, o Monismo também se construía enquanto uma oposição ao Dualismo. Sendo nítida a demonstração de Haeckel em sua obra, que a corrente monista era resultado de um progresso do sistema filosófico onde a teoria dualista representaria exatamente um estágio anterior do pensamento nas várias culturas, demonstrando nisso várias antinomias ao seu ver, as quais são esclarecidas após a chegada da seguinte.

Dentre os vários apontamentos, há aqueles de naturezas mais conceituais, como: a oposição do bem e mal, do espiritual frente ao material, das coisas naturais e não naturais. A irregularidade desse pensamento estaria, segundo Haeckel, exatamente na distinção ou oposição de coisas que não podem comprovadamente ser separadas como são espírito e corpo, que defende serem indivisíveis.

Tobias Barreto não se fixou integralmente à tese monista, sendo que a compreensão mecânica feita a partir da natureza não lhe bastava, como destacou Ferreira “[...] Tobias Barreto cindiu a unidade do mundo, como Noiré, em duas partes: movimento e sentimento.” (FERREIRA, 1977, p. 10). Seu pensamento conformava-se com apenas um ou outro desses conceitos. Buscava, entretanto, fundamentá-lo de modo a buscar o melhor em cada um.

O Darwinismo, em paralelo com o positivismo, trazia a mesma ideia de uma evolução em muito fundamentada na tese da evolução das espécies e luta pela vida formulada pelo biólogo britânico Charles Robert Darwin⁶. No ambiente da faculdade de direito do Recife, a partir dessa fonte, discutiam-se teorias sobre evolução social, segundo as quais haveria sociedades menos evoluídas (assim percebidas pelas características “primitivas” inerentes a suas culturas, como comportamentos dos indivíduos, estrutura social, tipos de tecnologia que operavam, etc.) e mais evoluídas (percebidas pelos aspectos “modernos e desenvolvidos” em seus mais variados âmbitos).

Tal debate sobre o evolucionismo elaborado por Darwin também fez parte de um conjunto de ideias que fundamentaram as discussões eugenistas no Brasil, como a teoria do “criminoso nato”, de Cesare Lombroso em sua antropologia criminal⁷. Essas teorias estiveram presentes no debate jurídico e nas academias brasileiras, como demonstra Venancio Filho:

[...] João Vieira de Araújo, que entrou para o corpo docente da faculdade em 1876, e foi principalmente um jurista partidário do evolucionismo de Spencer e Ardigó. Especializou-se no Direito Criminal, segundo a orientação da Escola de Lombroso, cujas idéias (sic.) Tobias foi o primeiro a combater em nosso país. João Vieira alcançou, contudo, grande penetração nos meios estrangeiros, sobretudo na Itália. (VENANCIO FILHO, 2011, p. 102).

⁶ Segundo a teoria de Darwin os animais descenderiam de ancestrais que foram sendo diferenciados através da seleção natural ao longo dos anos, dessa forma a luta pela sobrevivência iria “selecionando” as características que obtivessem maior sucesso e que, por tanto, passariam a seus descendentes que iriam se tornando mais evoluídos.

⁷ A antropologia criminal de Cesare Lombroso dialoga fundamentalmente com a teoria da evolução das espécies proposta por Darwin, vez que sustenta como pressuposto intrínseco do criminoso um atavismo ou “aspecto primitivo” de sua constituição e comportamento, dessa forma, na identificação do perfil criminoso Lombroso analisava critérios como a forma da cabeça dos indivíduos, tamanho dos lábios e orelhas, se haviam tatuagens e quaisquer comportamentos que remontassem a uma característica compreendida como pertencente a um estágio anterior da evolução para sua teoria, sendo principalmente vítimas desse tipo de análise os que eram mestiços e africanos, diante de uma teoria que qualificava a população branca e suas características anatômicas enquanto sinais de evolução.

Bastante alinhado ao pensamento darwinista', há também o pensamento evolucionista de Spencer, notabilizado pelo conceito da “sobrevivência do mais apto”⁸. O pensamento spencerista deteve grande influência no meio acadêmico nacional da época. Dentre os seus pressupostos de análise, qualificava-se a sociedade segundo uma “regra geral”, a qual explicava a evolução indo de um estágio homogêneo – mais simples e, por tanto, menos desenvolvido – para um estágio heterogêneo – cada vez mais complexo e desenvolvido.

Sob a análise de Barbosa (2010)⁹, demonstra-se como as teorias da evolução de Darwin e do positivismo de Comte (principalmente quanto ao progresso da sociedade) se encontram no pensamento determinista de Spencer sobre o “progresso” qualificando essa norma fundamental que descreve, como percepção científica, a evolução da sociedade em seus vários aspectos (políticos, culturais, tecnológicos), o qual se daria exatamente segundo essas etapas sucessivas de desenvolvimento. Isso é perceptível tanto na natureza quanto na civilização, sendo uma ideia bastante discutida no campo da sociologia na época.

Já no campo filosófico e jurídico, tais ideias se desenvolviam a partir de vários postulados, como nas ideias de Rudolf von Ihering, um dos principais pensadores a influenciar o pensamento nacional, em especial o de Tobias, e sua ideia da “Luta pelo direito”. Tendo diferenciado o direito em forma e efetividade, o filósofo defendeu que o direito é produto da força que se opera para efetivá-lo, como demonstra Adeodato (2003):

[...] para Jhering, jurista do século XIX, o direito surge da motivação individual, se bem que socialmente instituída: ao lado da força externa há o elemento íntimo do “interesse”. O direito seriam os interesses que a força social protege. **Na Luta pelo Direito, o autor dá conotação jurídica às teorias de Darwin, ápice da influência da biologia sobre a teoria do direito; como Darwin argumenta que mais “evoluído” é aquele que triunfa na luta pela sobrevivência, Jhering diz que o direito é uma idéia de força, não uma idéia lógica ou meramente valorativa.** Mas, contrariando a Escola Histórica de Savigny, **essa força é racionalmente dirigida e não fruto de emanções surdas e irracionais a partir da comunidade, de seu Volksgeist.** Na Finalidade do Direito, Jhering **delimita as esferas do natural e do social: o homem age “para” algo**, teleologicamente, o natural vem “por causa” de algo. **É a finalidade que cria o direito, embora a razão intervenha para moldá-lo.** (ADEODATO, 2003, p.307) (grifos nossos).

⁸ Do inglês “survival of the fittest” é um conceito bastante explorado na obra e pensamento de Spencer, em especial na “The Principles of Biology, Volume 1”, que em conjunto com outros pressupostos do seu pensamento como o desenvolvimento do homogêneo para o heterogêneo ajudam a construir a análise que possibilitaria qualificar estágios evolutivos da natureza e até mesmo da sociedade pela sua complexidade.

⁹ Cf. BARBOSA, Ivan Fontes. **A Escola do Recife e a sociologia no Brasil.** Tese (doutorado, 339 folhas) – UFPE, 2010. p.160 e 161.

Rompendo nitidamente com qualquer concepção de um direito que emana da natureza, Ihering traz a sua origem para a sociedade, definindo-o como um produto da razão, e que se efetiva a partir da força que se pode empregar em sua defesa frente aos próprios indivíduos para que então se efetive, sendo transformação em fato o que de fato efetivaria o direito.

Por sua vez, Hermann Post desenvolve um método de estudo histórico das legislações, até alcançar as contemporâneas, comparando-as ao que Chacon chamou de “*jurisprudência etnológica*”¹⁰, e nisso terminou por desenvolver uma importante contribuição para os estudos voltados à sociologia. Não distante de uma visão dualista, em seu pensamento, Post ajudará a compreender a importância da norma para sanar o conflito aparente entre as naturezas individuais e coletivas como demonstra Adeodato:

O cientista do direito tem, pois, que atentar para o **duplo aspecto da vida jurídica: as idéias e sentimentos da consciência individual e os costumes, leis e outras manifestações da “consciência geral”**, no jargão da época. **Em uma visão mais cara à Escola do Recife, com sua visão empírica e positiva, o “direito natural” de Post é situado no tempo e no espaço**, substituível e não eterno, quase uma metáfora. (ADEODATO, 2003, p. 308) (grifos nossos).

Como destaca o autor, a contextualização do direito conforme estudado por Post, em tempo e espaço, será de fundamental importância na construção do pensamento jurídico nacional, vez que dialoga com outros “pressupostos científicos” que estavam em voga na academia à época, como o positivismo e o evolucionismo.

Não seria estranha a diferenciação entre a cultura nacional e as estrangeiras, as diferentes “fases de desenvolvimento” de cada uma segundo uma abordagem evolucionista, mas também aplicando-se a essa percepção a noção de que cada povo estaria condicionado a um tempo e lugar distintos, o que legitimaria uma compreensão da cultura nacional e, portanto, sua autonomia na produção jurídica para regular as relações em seu próprio povo. Essa defesa do povo e da cultura nacional seriam uma marca comum nos pensadores da Escola do Recife.

Quanto ao positivismo, a principal influência foi, sem dúvidas, a de Auguste Comte, com seus postulados científicos que dialogavam diretamente com a percepção monista de uma regra geral capaz de condicionar tudo, a partir da crítica científica para se contrapor à metafísica e afirmar a realidade perceptível. Mais tarde chegando a propor uma “religião da humanidade”,

¹⁰ Na passagem em questão, Chacon fala das principais influências percebidas em Clóvis Beviláqua a partir de seu livro *Juristas filósofos*, assim descreve: [...] Post e sua “jurisprudência etnológica” como sociologia do direito através de Tobias e Silvio Romero[...] (CHACON, 2008, p. 128)

a qual a contribuição do indivíduo passaria através de seu "espírito" para as gerações seguintes¹¹.

No Brasil, a doutrina positivista de Comte foi apropriada em conjunto com outras, como o darwinismo, o monismo e o spencerismo. Mesmo a doutrina positivista tendo tocado vários aspectos da vida nacional posteriormente, inclusive com máximas marcadas na bandeira nacional e em reformas estruturais, como a do ensino promovida por Benjamin Constant para a academia brasileira, é preciso destacar que o pensamento nacional não se encerrou no positivismo.

Pelo contrário, à luz de tantas outras correntes, como as filosóficas de Ihering e sociológicas com Post, o pensamento comteano foi bastante questionado, contraposto. Diante de tudo o que foi exposto, não é estranho concluir que a principal contribuição do pensamento de Comte para a academia e os pensadores da Escola do Recife tenha sido exatamente o espírito positivo, a postura de inquirição crítico-filosófica sobre a realidade e as várias correntes apropriadas.

Já sobre Tobias e sua atuação acadêmica em meio a essas várias correntes, Venancio Filho demonstra como se deu a construção do conteúdo que usou para a cátedra de Direito Natural:

[...] No período em que foi responsável pela cadeira de Direito Natural, Tobias elaborara um programa calcado na ideia de que o Direito era um produto da cultura humana, e abrangendo temas que conduziam ao debate das principais doutrinas em voga: o positivismo, o darwinismo, a filosofia do Direito de Ihering. (VENANCIO FILHO, 2011, p. 103).

Como se pode ver, Tobias transitou entre os debates das mais variadas correntes, não se resumindo a uma como única verdade, mas sim buscando o “melhor” que pudesse extrair de cada uma para a construção de um pensamento autônomo e original. Não é estranho uma história das ideias que analise o autor, a percepção de que ao longo de sua vida visitou postulados dessas correntes, ora se apropriando dos conceitos, ora criticando-os a partir de novas análises que se contrapunham a outra corrente que se colocaria como mais adequada, unindo-os para formular novas análises e assim por diante.

A própria superação da doutrina positivista de Auguste Comte, da qual ele nunca fora exatamente um adepto incontestado, não se deu de forma automática e nem muito menos rápida, sendo através de crítica e autocrítica de muitos dos pensadores que compunham o meio

¹¹ Não na acepção metafísica, mas sim numa exaltação consciente da história, realizações e conhecimentos deixados pelos anteriores, uma espécie de exaltação da humanidade através de seus indivíduos e dos resultados alcançados pelo todo.

acadêmico aquela época, em especial para o pensamento de Tobias se deu através do retorno ao estudo de Kant, na linha do seu mecanicamente inexplicável¹², com uma forte marca culturalista¹³. Pensamentos que Tobias desenvolvia já no fim de sua vida e que não foram acompanhados por aqueles que o sucederam.

Quanto à contextualização (do culturalismo), é preciso que se diga que sua percepção na discussão acadêmica nacional inclusive antecede o aprofundamento do debate culturalista no exterior, em especial na Alemanha sob uma linha de pensamento neokantista, como demonstra Barroso de Oliveira (2016):

Inobstante, a influência da filosofia de Kant está presente no Brasil desde o início do séc. XIX, antes da influência do culturalismo alemão no séc. XX. Isto quer dizer que, durante seu 1º ciclo, os filósofos brasileiros já discutiam o criticismo em deflagração com o ecletismo espiritualista e, em seguida, contra o positivismo comteano. Junto à problemática da cultura, o neokantismo brasileiro vinga em um surto de ideias novas no âmbito da ciência e do direito com Tobias Barreto (1839-1889) e a Escola de Recife. De tal modo que o culturalismo da Escola de Recife antecipa-se ao culturalismo alemão, cujas heranças são recebidas por Djacir Menezes e Miguel Reale. (OLIVEIRA, 2016, p. 179-180).

Notadamente, pode ser visto como se buscava superar o cientificismo/positivismo do Brasil àquela época, porém sem se voltar ao ecletismo/naturalismo que o antecedeu. Ainda assim, é importante rememorar que esta abordagem culturalista a partir de Kant não fora de pronto recebida pelos seus sucessores como Silvio Romero, que a partir dessa corrente de pensamento se debruçou principalmente sobre os estudos sociológicos, sendo sua corrente culturalista de fato melhor identificada mais adiante com Miguel Reale.

Para Barreto, no entanto, o pensamento filosófico/culturalista se voltou a outra essência, rompendo com a percepção de que as causas eficientes seriam percebidas na natureza e tão somente interpretadas pelas ciências que as estudam e que a filosofia enquanto ciência final estaria atrelada a essas, como se colocaria a partir do positivismo de Comte. Ele percebia a filosofia como uma ciência muito mais epistemológica, que estaria além da visão positiva:

Do estudo da obra de Kant e, em geral, dos autores dessa fase inicial do neokantismo alemão, **Tobias Barreto irá sugerir que o verdadeiro objeto da filosofia, que não**

¹² Mecanicamente inexplicável, na acepção de Kant seriam uma distinção nítida para as coisas que não são cognoscíveis a partir da percepção mecânica do mundo, por mecânica estariam compreendidos os fatos do mundo material, da natureza, passíveis de estudo a partir de outras ciências como a biologia, química, dentre outras. Porém o mecanicamente inexplicável estaria contido no campo de conhecimento da metafísica e a partir dela é que poderia ser conhecido.

¹³ Miguel Reale é um dos pensadores que perceberá mais adiante e explica o culturalismo em Tobias Barreto, como demonstra Chacon em “Formação das Ciências Sociais no Brasil (da Escola do Recife ao Código Civil)” 2008, p. 52.

pode ser arrebatado por nenhuma ciência, é a crítica do conhecimento. Essa crítica não se exerceria para estender o conhecimento científico mas (sic) para elucidar aquelas questões que, estando pressupostas pelas ciências particulares, não chegam a constituir seu objeto. (PAIM. 1999, p.31) (grifos nossos).

Desta forma, a sociedade, que é regida então pelas causas finais, distinguir-se-ia da natureza por sua vez regida pelas causas eficientes. A cultura, produto dessa sociedade, é fundamental ao debate jurídico e filosófico. Não poderia ser interpretada dentro da percepção positivista de Comte tornando-a assim ineficiente:

A par disto, **Tobias Barreto iria apontar a cultura como aquela esfera cujo exame facultaria a definitiva superação do positivismo, abrindo assim um novo caminho à inquirição metafísica.** Essa parcela de sua obra seria denominada, com propriedade, por Miguel Reale, de culturalismo. (PAIM. 1999, p.32) (grifos nossos)

Está nesse retorno a aceitação/compreensão da metafísica enquanto campo do conhecimento aceitável e legítimo para que se estudasse aquilo que não pertence ao mundo mecânico (campo de estudo de outras ciências que estudam os fatos naturais). Porém, sem deixar de lado a postura científica (crítica) que fora desenvolvida a partir dos postulados positivistas, pressupondo uma verdadeira crítica do conhecimento sobre os fatos estudados, desenvolvimento de métodos, hipóteses, enfim um tratamento de “rigor científico”. Dessa forma foi possível iniciar essa nova fase na filosofia nacional, da qual Tobias fora pioneiro.

A essa posição que buscava superar o ecletismo naturalista, mas sem aderir totalmente ao positivismo científico, Lopes (2014) dá o nome de “*naturalismo jurídico*”¹⁴ para um melhor balanço crítico e que possibilita uma distinção mais nítida destas correntes. Era como se podia perceber o “espírito positivo” ou de forma mais precisa uma postura crítica, que parecia vingar nos principais autores dessa época, como Silvio Romero, Artur Orlando, Clóvis Beviláqua e o próprio Tobias Barreto em meio a amálgama de correntes que compunham o meio cultural em que viviam.

Esse “ponto em comum” que perpassa muitos deles também não significava uma consonância nas opiniões. Como já dito anteriormente, eram levados dessa forma a constituírem diferentes opiniões sobre tais conteúdos e estas muitas vezes se contrapunham no debate acadêmico.

O período estudado (propriamente situado no contexto de duração do movimento da Escola do Recife) foi marcado também como um momento de transição, não somente de busca

¹⁴ A concepção do termo e sua fundamentação são melhor explicadas pelo autor José Reinaldo de Lima Lopes em seu livro “Naturalismo Jurídico no Pensamento Brasileiro” (2014, p. 46).

de mais autonomia frente às influências portuguesa e francesa que estavam enraizadas na academia, mas de modificações institucionais no Estado, decisões de gestão e políticas públicas. No meio acadêmico, os debates e fundamentações que operaram serviam de esteio para analisar e propor muitas dessas mudanças. Algumas dessas interseções, como já demonstradas, foram a reforma do ensino promovida por Benjamin Constant; o Código Civil (1916) de Clovis Beviláqua, que claramente traz no seu conteúdo muito de suas inclinações quanto as essas correntes de pensamento; os projetos de construções de cidades fruto de planejamento de cunho propriamente positivo (tais projetos muitas vezes traziam a demonstração deste cunho até mesmo no nome, como é o caso de Higienópolis).

A exemplo de como podiam divergir e se contrapor as opiniões, fundamentando-se nas ideias em debate e propondo soluções para a realidade nacional, há o caso em que Carl von Koseritz e seu projeto de trazer 300 mil famílias alemãs para povoar o Brasil, como forma de “desenvolver” a nação através dos genes germânicos (uma proposta de cunho eugenista), buscando evoluir o povo e assim o país “preparando-o” para o futuro. Ele é enfrentado por Silvio Romero, que combateu a ideia, como é demonstrado por Chacon (2008, p.185). Silvio era defensor da brasilidade, enxergava na pluralidade de culturas e povos nacional um ponto forte e não algo a ser superado. Tobias Barreto também busca por fontes estrangeiras para obter meios para tornar livre o pensamento nacional, nunca uma espécie de substituição da construção nacional por outra. Um exemplo disso são as ideias de Tobias em alguns dos debates que teve enquanto deputado sobre a capacidade civil das mulheres, a defesa de uma escola para meninas ou mesmo a possibilidade de que pudessem ter acesso ao ensino superior.

Voltando-se novamente ao meio acadêmico e as ideias que se desenvolviam, principalmente se levarmos em conta a fase final do pensamento tobiático, aponta-se já a distinção do pensamento do sergipano, mais culturalista e voltado a Kant e seu reconhecimento da importância da metafísica, para com a de seus pares, que se debruçaram sobre o estudo da nova ciência sociológica que se desenvolvia para estudar a sociedade. A sociologia era uma fonte que ajudava a fundamentar o estudo do direito e respondia a vontade científica dos acadêmicos, um dos pensadores que se voltaram a sociologia foi Silvio Romero. Tendo como método principal o indutivo¹⁵, ela ajudava a dar conteúdo para a inquirição do jurista sobre as normas de direito que emanavam da sociedade, sendo algo menos praticado ou produzido e mais percebido nas relações entre os indivíduos na sociedade, que fosse capaz de explicar essas relações, dotando o direito assim de razão científica e legitimando-o.

¹⁵ Onde cabia ao sociólogo a observação dos fatos sociais, das regras que emanavam das sociedades e culturas estudadas e de onde o jurista podia perceber o direito que emanava destas.

Embora emanasse da sociedade, o direito não pode se confundir com todas as relações sociais, e tal separação se daria a partir de uma característica fundamental para o direito que é exatamente o uso da força. O poder coercitivo monopolizado através do Estado faria com que a norma positiva pudesse se impor e ordenar as interações entre as pessoas naquilo que lhe cabe. Tobias discordava, não via como seus pares a sociologia como uma ciência vital para validar o direito, nem muito menos a entendia como algo já estabelecido.

Mais tarde, a principal antítese ao pensamento do naturalismo jurídico veio exatamente do positivismo jurídico, tendo como principal pensador Kelsen. O postulado central que nos importa é exatamente a separação objetiva entre a ciência do direito e as ciências naturais. Essa separação era fundamental para tirar o estudo jurídico da dependência para com as outras ciências, bem como consolidar que o direito não surgiria naturalmente, mas sim seria algo provocado. Compreender o cerne desse pensamento, construído como forma de superar o naturalismo, ajuda-nos a perceber a contraposição entre ambos e a forte ligação que o naturalismo jurídico estabelece entre o estudo do direito e as demais ciências.

Objetivamente, o que se percebe do ponto de vista macro, ao observar esse conjunto de ideias que veio a compor o naturalismo jurídico no país, é que os autores dessa época se debruçaram muito mais sobre os conceitos do direito, suas fontes e fundamentos. Como demonstra Lopes:

Por isso, a obra dos naturalistas era assumidamente filosófica antes que científica. Preocupados com as definições e com os pontos de partida (ou princípios) não poderiam senão fazer metafísica no sentido clássico da palavra, ou seja, criar um quadro conceitual teórico pelo qual se aproximariam do fenômeno, para eles “natural”, do direito. (LOPES, 2014, p. 239).

Nesse sentido, a crítica de Lopes aponta para outro traço que foi consequente da forma como esse amplo debate se deu nos cursos de direito à época. Houve um distanciamento enorme entre a teoria e a prática do direito, para além disso, o ensino ou debate jurídico tornou-se refém de outras ciências para que pudesse se validar.

Contudo, apesar desse distanciamento, é inegável a contribuição deixada por estes pensadores, como levantado a princípio neste estudo, pois eles buscaram construir bases para o pensamento nacional por meio da ampliação de fontes e debates amplos sobre o conteúdo de ideias que vicejaram naquele tempo no meio intelectual. A lacuna deixada no campo da prática jurídica foi uma deficiência a ser reconhecida por aqueles que os sucederam (e que buscaram superar, assim como os naturalistas fizeram com seus antecessores), não apequenando de modo

algum o legado deixado na construção da ciência nacional para o ensino do direito e outras que se desenvolveram posteriormente.

4 CAPÍTULO III: O ‘GERMANISMO’ EM TOBIAS BARRETO.

Neste capítulo, pretende-se discutir um pouco acerca do chamado “germanismo” de Tobias, suas principais influências, em sua maioria de autores alemães, e nesse período percebendo algumas ideias que podem ser vislumbradas a partir da apreciação da obra do e sobre o autor. Considerando-se uma necessária contextualização histórica mais ampla, a influência germânica no pensamento de Tobias Barreto vem especialmente a partir de 1871, ano que marcou o fim da Guerra Franco-Prussiana, com a grande vitória militar alemã sobre a França, o fim do império de Napoleão III e a ascensão e unificação do que viria a ser a Alemanha, sob a égide de Bismarck.

É possível perceber a utilização que Tobias faz deste evento para contrapor-se a seus colegas acadêmicos brasileiros que o criticavam devido ao seu “germanismo”. O Brasil da segunda metade do século XIX estava sob forte influência da filosofia e da ciência francesas. Tobias Barreto, desde cedo, demonstrou profundo conhecimento e atenção às discussões acerca de tudo que envolvia a ciência alemã¹⁶ da mesma forma que temas cotidianos. As críticas dirigidas por jornalistas e demais cientistas acerca de eventos que ocorriam na Alemanha, que, para o autor estavam equivocadas, eram quase sempre respondidas por ele de forma imediata, em artigos em jornais e revistas ou mesmo por meio de correspondências.

Não se pode esquecer que foi neste mesmo período que Tobias Barreto se mudou para o município de Escada, em Pernambuco. Sendo lá que, de forma autodidata, aprendeu alemão e começou a produzir seus primeiros textos nesse idioma. Algumas destas correspondências e respostas estão colocadas no compêndio “Estudos Alemães”, material reunido e preparado anos após sua morte pelo seu filho, Luiz Antônio Barreto. Sendo uma fonte de muito conteúdo, nos mais variados temas que eram “sensíveis” a uma sociedade em que a intelectualidade era muito influenciada pela produção francesa e, assim, pobre e carente de mudança, na percepção de Tobias. A autonomia da mulher alemã¹⁷ e temas como a constituição das comunas na Rússia imperial, até a criação do *Der Deutscher Kämpfer*¹⁸, foram temas abordados pelo autor em sua época. O germanismo em Barreto se fundamentou na busca por uma forma de desenvolver

¹⁶ Em seu vasto acervo bibliográfico particular, é notável a quantidade de obras de autores alemães. No que diz respeito especificamente ao direito, estão Rudolf von Iehring e S. Stricker na Filosofia do Direito, Na área de Direito Administrativo, o livro de Rudolf Gneist. Vamireh Chacon listou sete títulos de Direito Constitucional, de autoria de Joseph Eotvos, Leonhard Freund, Julius Froebel, Rudolf Gneist, Fr. Von Holtzendorff, Th. Huhn e Aldolf Samuey. No campo dos romanistas contava também com o livro clássico de Theodor Mommsen.

¹⁷ Em uma de suas análises, trouxe ao Brasil a discussão sobre o feminino e a psiquê ao responder uma conferência ministrada por Adolph Jullineck, em Viena em 1873.

¹⁸ Publicado pela primeira vez em 2 de agosto de 1875 pelo próprio Tobias Barreto.

cultural, filosófica e cientificamente uma academia viciada pela influência francesa e era na Alemanha que Tobias encontrava o contraponto que precisava em conteúdo e em forma para embasar tal mudança. Na visão do próprio Tobias Barreto:

Era até pouco tempo, um sinal de educação avançada, fechar os olhos para a Alemanha, entretanto se tornou claro. Para quem tem agora, portanto, a cabeça no lugar certo, que um povo de pensamento pode ser também um povo de ação: a mais séria e maior lição resultante diante disto com a qual gente de todas as nações se ocupa e progride irresistivelmente, e seria bastante estranho se apenas o Brasil permanecesse, apesar disso, sozinho e indiferente (MENEZES, 1875, p. 22).

Qualificando o Brasil sob esse aspecto, como “sozinho e indiferente”, ou seja, estranho para com as teorias filosóficas e científicas em geral de seu tempo que tinham origem na Alemanha, Tobias demonstrava grande preocupação com o “isolamento” nacional que se poderia estabelecer caso o país estivesse alheio a estas questões. Dessa forma, cabia a ele a função talvez senão de criar algo novo, mas buscar trazer estas ideias à luz, na discussão intelectual no território nacional. O próprio Luiz Antônio Barreto (seu filho) afirma sobre o período:

É em Escada que Tobias Barreto aperfeiçoa o seu entendimento das diversas correntes transformadoras, que desde o Positivismo influem na mente dos jovens insubmissos ao controle da Igreja. Os autores alemães, em número cada vez maior, ocupam Tobias. Não há como separar a crítica religiosa, a filosofia, o direito, a ciência política, da influência germânica. Charles Darwin, Ernest Haeckel, Rudolf von Jhering(sic.), Hermann Post, Eduard von Hartmann passam a exercer sobre o sergipano uma decisiva orientação, a partir da qual, em todos os campos em que atua, Tobias exporá o conjunto das novas idéias. (BARRETO, 1994, p. 24-25).

Tobias Barreto manteve constante correspondência com muitos alemães das mais diversas áreas e, como visto no livro, também por vezes respondia aos artigos de seus pares ou de outras áreas do conhecimento que demonstraram ignorância quanto à Alemanha, sua ciência e filosofia. Lamentava frequentemente que seus pares fossem ignorantes quanto à forte presença do pensamento alemão na ciência oitocentista. No entanto, no Brasil, parece ter encontrado ecos tanto ao Norte, quanto ao Sul do país. É notável sua familiaridade com o idioma, a qual é demonstrada em suas correspondências escritas. Não apenas bom conhecimento do idioma germânico, mas na própria caligrafia, utilizando-se da escrita gótica. Esta correspondência o tornou, inclusive, muito famoso na Europa, segundo atesta Formiga (2010).

Dentre os vários pensadores alemães citados por Tobias, merece destaque sua admiração e críticas a Von Treischke (1880), especialmente por conta do seu antissemitismo. Dessa forma, Tobias se colocou de forma bastante crítica ao antissemitismo do filósofo alemão:

Quando em fins de 1879, escrevendo a revista política do dia, no fascículo de novembro “Anais Prussianos”, H. von Treischke traçou algumas linhas de prelúdio ao movimento antijudáico, bem raros devem ter sido os leitores, principalmente estrangeiros, que não viram logo naquelas poucas, mas significativas palavras, uma grave ofensa ao sentimento moderno da tolerância das crenças e da harmonia das raças. (BARRETO, 1991, p. 231).

Tendo realmente chegado a conhecer as ideias de Von Treischke para então tecer suas críticas, como observado acima. Sua aproximação com a Alemanha estava além do direito e da filosofia, estando também presente em outras áreas, tais como: artes, música, poesias, dentre outras.

Bastante crítico do império e de D. Pedro II, mostrava uma forte posição republicana, e em um de seus artigos em que citava mais uma vez escritores alemães, demonstrava preocupação com a educação, para ele uma das principais maneiras de emancipar o povo e torná-lo digno do caminho civilizatório. Em seu artigo publicado em 1889¹⁹, analisou o autor F. Von Holtzendorff, que tinha na educação, segundo suas palavras, “um postulado humanitário, [...] à queda de qualquer nacionalidade, a quem falta a capacidade de vida política” (BARRETO, 1991). Foi inclusive a Holtzendorff que Tobias, junto a outros membros do corpo docente da Faculdade de Direito do Recife à época e mais tarde conhecidos juristas brasileiros, como José Joaquim Seabra e João Capistrano Bandeira de Melo, enviaram votos de apoio pela notícia da criação da *Fundação Bluntschli*, em Munique. As correspondências entre influentes membros da vida jurídica alemã e a faculdade demonstram que havia naquele momento uma tentativa de estabelecimento de uma ligação entre os juristas dos dois países encabeçada em grande medida por Tobias Barreto.

O envolvimento do corpo docente da faculdade junto a ele demonstra que seus esforços com o pensamento jurídico e filosófico alemão já em 1883, data da correspondência acima descrita, já apresentavam resultados em seu meio. Desde o contato com as ideias e dedicação aos estudos, o seu espírito germanista e o desenvolvimento de suas ideias (que mais tarde serviram de influência ao direito brasileiro) foram principalmente feitas a partir de alguns intelectuais alemães, começando por Ihering²⁰, que, com sua obra intitulada *O Paraíso dos Conceitos Jurídicos*, teve caráter inaugural em parte das ideias do ordenamento jurídico brasileiro moderno. Dos escritos de Ihering, o que mais influenciou a Escola do Recife consistiu na conferência denominada *Der Kampf um 's Recht* (A Luta pelo Direito), de 1872. Esta forma mais “científica” de pensar o direito era influenciada por nomes como Darwin e Spencer, tendo

¹⁹ BARRETO, 1991, p. 152.

²⁰ Rudolf von Ihering (1818 – 1892) foi um importante jurista alemão, professor de diversas universidades alemãs, em especial de Berlim.

uma forte recepção por Tobias Barreto, Silvio Romero e Clovis Bevilacqua. Nela, Ihering rompia com o idealismo de Hegel, buscando construir um “naturalismo” culturalista.

Analisando a posição teórica assumida por Tobias Barreto, Lima expõe:

Tobias respondia-lhes: "O direito não é uma idéia apriorística, não é um postulado metafísico, nem caíu dos céus sôbre nossas cabeças, não é também uma abstração resultante das leis da evolução, que ainda se acham em estado de incógnitas, mas é a disciplina das forças sociais, e princípio de seleção legal na luta pela existência". Às teses do direito natural opõe com Ihering a do direito como fenômeno teleológico, através do qual a sociedade se assegura condições necessárias à sua existência. Tobias situava o direito, explica Clóvis, "como uma criação humana que se desenvolve com a civilização, ao contrário do que pensavam os teóricos do direito natural, que no-lo apresentavam em sua essência, como uma centelha divina, destinada a nos iluminar nas trevosidades da vida, ou como uma idéia universal e necessária, obtida pela razão, pela inteligência enquanto capaz de compreender o absoluto". (LIMA, 1939, p. 210-211).

De Darwin a Haeckel e Spencer: O conceito de evolução social condicionada.

Associando filosofia e direito, Tobias se baseava principalmente nos pensamentos de Darwin e de Haeckel, trazendo à luz estes dois pensadores até então pouco conhecidos e discutidos na academia nacional. O próprio Silvio Romero, como se demonstra, ainda que não totalmente, chegou a concordar com Tobias Barreto, chamando os pensadores do país a buscarem na Alemanha fonte que ajudasse a subsidiar a mudança de ideias que se esperava construir no Brasil (DOMINGUES et al, 2003)

Acrescentando, em regra, não é um bom exemplo aconselhar uma nação que siga a outra; mas isto deve se compreender com relação aos grandes povos, àqueles que podem representar um papel original na história. Para os povos medíocres, ou quase nulos, a coisa muda muito de figura. Eles devem ser compelidos a tomar os avisos salutares, sob pena de perda irremediável, impróprios para reformarem-se por si, não mister de uma escola severa fornecida pelo estrangeiro (ROMERO, 1969, p. 137).

Nos anos posteriores à sua morte, os autores que escreveram sobre a obra de Tobias Barreto divergiram sobre as contribuições do autor para a filosofia do direito. Por exemplo, na percepção de Cruz Costa, Tobias Barreto não foi relevante neste aspecto, criticado como não original e meramente um comentador de opiniões de outros pensadores. Por outro lado, Paim destacava a contribuição de Tobias Barreto na formação cultural brasileira, principalmente a jurídica, pois, no seu entendimento, foi ele quem primeiramente trouxe para o debate discussões sobre a consciência, na abordagem da pessoa humana. Nesse aspecto, julga original a contribuição de Tobias Barreto. (DOMINGUES et al, 2003, p. 47).

O pensamento darwinista teve sua parcela de influência no processo de formação do pensamento jurídico de Tobias e, conseqüentemente, da Escola do Recife. Em análise a partir

da obra de Miranda de Azevedo, percebem-se algumas das ideias que ajudaram a fundamentar o que veio a receber o nome de darwinismo social. Como demonstra Domingues (2003),

Nos últimos anos do século XIX, ao lado das teses da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, onde se discutia a teoria, começaram a aparecer trabalhos de **intelectuais formados na Escola de Direito de Recife, como os de Sylvio Romero (sic.) e os de Tobias Barreto, baseados no evolucionismo professado por Spencer e Haeckel, Recife havia se tornado um centro de difusão da cultura germânica onde se mantinha um jornal publicado em alemão, dirigido por Tobias Barreto**. Lá, foram as idéias de Haeckel que ganharam maior expressão, além das de Spencer propagadas por Sylvio Romero (sic.) (DOMINGUES, et al, 2003, p. 116). (grifos próprios).

As diferentes posições relativas à teoria de Darwin ficaram bem evidenciadas, por exemplo, no Museu Nacional, onde dividiam espaço as teses de Müller e também de Lacerda e Peixoto. Estes últimos dialogam e tiveram reconhecimento de Armand de Quatrefages, que era o então presidente da Academia de Ciências de Paris, forte opositor de Darwin e dos que com ele se identificavam (DOMINGUES, 2003). Assim, adeptos de Haeckel e Spencer, como Silvio Romero, Tobias Barreto e outros, embora se identificassem com Darwin, também não podiam ser considerados darwinistas, pois trabalhavam com formas já relidas da teoria da seleção natural. A chegada e a forma como foi recebido em território nacional o pensamento de Darwin não foi diferente de tantos outros lugares do mundo, pois tiveram críticos e defensores. Para que então se possa perceber dentre estes quais prevaleceram em seu tempo é preciso aprofundar a análise em vários campos científicos. O debate não se encerrou em meados do século XIX. (DOMINGUES, et al, 2003, p. 119).

August Comte: A crítica ao Positivismo.

Começando pela crítica moderada, passando então a uma adesão parcial e finalmente a crítica definitiva são as fases que, segundo Hora (2013), definem a relação que Tobias Barreto e a Escola do Recife tiveram em relação à filosofia positivista ao longo do tempo. Como dito anteriormente, o meio acadêmico jurídico e filosófico do Brasil no século XIX estava ainda atrelado à faculdade de direito de Coimbra em Portugal, que, por sua vez, era influenciado diretamente pelo pensamento jurídico francês. Tobias Barreto conseguiu em seu tempo, confrontar estas amarras.

O positivismo francês de August Comte²¹ trazia a ideia da ordem dos três estamentos, e que a sociedade só teria aberto o caminho da paz universal e do progresso se fosse acudida pela ciência em todos os seus aspectos. No entanto, Tobias criticava o que, no Positivismo de Comte, seria o fim da metafísica, indo, portanto, de encontro a esta visão de mundo. É preciso lembrar que a década de 1870 marca o período em que há o surgimento do Partido Republicano no Brasil. Essa organização política fará pesadas críticas ao governo imperial, tendo como objetivo a ascensão do regime republicano no país. Sofrendo forte influência do positivismo de Auguste Comte, os republicanos mais tarde terão imenso resultado na difusão de suas ideias, especialmente após 1889, quando passam a exercer grande poder nos rumos do país e até na concepção de seus símbolos pátrios. Como demonstra Hora:

A reação direciona-se à cátedra de direito natural, acusada de abstração, obsolescência é (sic.) obstáculo a ser removido em prol da reforma dos cursos jurídicos que, para alinharem-se com o novo, deveriam abrir as portas aos estudos científicos e sociológicos, para posteriormente também criticá-lo em suas implicações deterministas. A adesão ao positivismo se faz por uma **necessidade de contraposição ao status quo vigente, em termos filosóficos e políticos, mas não há uma continuidade nesta adesão de modo a englobar o positivismo em seu viés dogmático.** (HORA, 2013, p. 104). (grifos próprios).

Dessa forma, aduz que na crítica ao idealismo e ao direito natural, o positivismo se fazia necessário enquanto contraponto, mas não tomando esta doutrina como um dogma inquestionável, algo que Tobias lamentava que tivesse ocorrido no Brasil. Mas esta concepção de ideias não ficaria sem uma forte resistência por nomes da Escola do Recife, como Tobias Barreto.

O seu artigo sobre a metafísica, provocado pelo concurso de Sílvio Romero na Faculdade de Direito do Recife, em 1875, e pela afirmação do seu dileto amigo de que a metafísica estava morta. **O artigo de Tobias é uma reação contundente ao Positivismo e o estabelecimento de uma relação definitiva, permanente, com Kant e com a filosofia kanteana.** O jornal alemão de Tobias Barreto, em seu primeiro número, é um espelho de parte fundamental de sua obra, realizada a partir exatamente do ano de 1875 (BARRETO, 1994, p. 369). (grifo próprio).

Rompimento com o Positivismo e adesão ao Monismo: Entre Darwin e Haeckel.

Abordando a trajetória de construção histórico-filosófica do pensamento da Escola do Recife, Vita (1968) aponta que a doutrina adotada por Tobias Barreto e seus colegas seria em síntese como “uma somatória do evolucionismo e do monismo”. Segundo o autor, o Monismo

²¹ August Comte (1798 – 1857), filósofo francês.

se entende como uma doutrina de pensamento filosófico, cujas características são “globalizantes e espiritualistas”. Assim como Noiré, verá o mundo em duas partes: movimento e sentimento. Sobre o Monismo, comenta Passos:

Monismo, evolucionismo e darwinismo social eram perpassados pela ideia geral de **evolução** e com ela as ideias de luta pela vida e de força. Sendo assim, ainda se constituíam consensos amplos sobre as teorias elaboradas na Europa. O deslizamento das descobertas da história natural para a análise das sociedades foi um dos movimentos realizados por esses intelectuais. Assim, se por um lado esses intelectuais passaram a admitir uma **distinção entre natureza e cultura**, as civilizações e o homem ainda mantinham uma relação com o mundo natural. (PASSOS, 2016, p. 231) (grifos nossos).

Neste debate filosófico comum à sua época, o naturalismo que era apropriado oportunamente pelo direito é confrontado pelo evolucionismo, que mesmo não se adequando plenamente a natureza das coisas, acabava por corresponder bem a ideia de que sociedades humanas que estariam em constante evolução, não necessariamente apegadas às leis naturais. Porém, o autor ressalta que os acadêmicos do Recife como Tobias admitiam que a natureza ainda mantinha uma relação importante com a sociedade e cultura humanas. Segundo Luiz Antônio Barreto,

Tobias Barreto, na vanguarda da crítica, opta pelo **Monismo**, acelerando a rotação do entendimento filosófico, permitindo que fossem dadas as múltiplas explicações às inquietantes indagações do tempo. No cotejo das teorias, de **Haeckel e Noiré, de Hartmann e Kant**, Tobias afirmava e negava conceitos com a velocidade de quem corria em revezamento, tendo como parceiros da disputa, com todos os méritos, os autores **alemães** que introduziram e discutiram as novidades da ciência, como filosofia, em confronto com a fé, como dogma indiscutível. (BARRETO, 1994, 158-159) (grifos nossos).

Mais uma vez, é importante ressaltar a importância que a ciência e a filosofia alemãs tinham no debate intelectual e o porquê da persistência de Tobias em trazê-los para o Brasil. Adeodato aduzirá,

as tendências, por assim dizer atávicas, de Tobias Barreto em direção à filosofia metafísica, sua personalidade avessa ao materialismo e a grande influência por ele exercida, sobretudo no pensamento dos jovens estudantes do Nordeste, fizeram com que o positivismo mais ortodoxo não angariasse lá tantos adeptos quanto no Sul do país. (ADEODATO, 2003, p. 305).

Como demonstra o autor, já em 1876, Tobias começa a se afastar definitivamente dessa linha filosófica do Positivismo, ainda que mantendo alguns de seus postulados básicos. Faz-se mister perceber que Tobias adota uma postura crítica, e apesar dos duros contrapontos que fazia

sobre uma ou outra doutrina ou pensamento filosófico, não deixava, no entanto, de buscar aproveitar-se dessas correntes o que entendesse como pertinente à construção do debate. Em razão disso, acabou se tornando pioneiro, segundo analisa Adeodato, de uma corrente em formação: “ele rejeita a posição dos ortodoxos em seu conjunto, aderindo ao monismo evolucionista de Haeckel e transferindo-o para o direito”. (ADEODATO, 2003, p. 305).

Assim, aplicando-se o princípio filosófico do monismo que pregava uma unidade do universo, um único sistema geral equivaleria aos dois ramos, como, por exemplo, o direito internacional e o direito interno. Havendo entre eles uma unidade diante da ordem jurídica, assim como em sua essência, de uma regra geral que de forma macro seria capaz de se aplicar a toda a ciência, seriam então todos os diferentes ramos do direito surgidos de uma única fonte, para Haeckel sendo o Estado, portanto, a consciência jurídica, una. Levando em consideração a teoria evolucionista proposta por Darwin em aplicação ao direito, poderia se concluir que em relação às forças que o criaram, seria razoável afirmar que a ordem jurídica tem seu centro na política, que por sua vez é expressão da vontade “dos mais fortes”. Nas palavras de Reale (1948. p. 55): A “luta pela vida” sublimava-se em uma forma nobre de “luta pelo direito”.

Kant: o Positivismo científico-filosófico.

Tobias dedicou a Kant bastante tempo de estudo e um bom material produzido, tendo essa ideia se desenvolvido já ao final da vida, principalmente em suas últimas produções. Faz-se interessante destacar uma menção a Kant na obra *Estudos Alemães*: “Ao lado de todos estes egregios representantes do heroísmo intelectual da Alemanha, levanta-se também a não menos esplendida e singular figura de Immanuel Kant²²...”

O autor insere Kant e a sua *Crítica da razão pura* em um contexto de efervescência cultural no que viria a ser o território alemão, especialmente a partir de 1780. Tendo morrido em 1804, sua obra só chegaria ao Brasil no final do século XIX através de autores que o haviam interpretado, como, por exemplo, Cousin (REALE, 1948. p. 53). Apesar da rejeição de importantes expoentes do direito nacional, como Beviláqua, que atribuiu a Kant um papel pouco importante no desenvolvimento de sua filosofia em terras brasileiras, assim analisou Reale:

Objeto de cuidadosos estudos em nossas Faculdades, exercendo mesmo uma influência indireta através do compêndio de Direito Natural de Ahrens, geralmente adotado, no qual se expõe a doutrina de Krause, "que representa uma das direções das ideias de Kant, combinadas com as de Spinoza." (REALE, 1948, p. 56).

²² Estudos Alemães (1892) 1ª ed., p. 131.

Mas, apesar da rejeição de Beviláqua a Kant, aquele primeiro não deixou de reconhecer o crucial papel do seu colega de Escola do Recife nas análises do pensamento desse último. Assim, Reale afirma:

Há, porém, "algumas páginas na literatura brasileira em honra a Kant que não devem ficar deslembradas", citando dentre outras as de **Tobias Barreto** que "celebra a volta dos espíritos a Kant sob o impulso da própria ciência, divorciada da filosofia depois do desastre do hegelianismo" (REALE, 1948, p. 57). (grifo nosso).

Tobias Barreto buscava compor a *Crítica da Razão Pura* de Kant com o monismo de Haeckel, construindo a teoria de uma "reabilitação da metafísica de Kant" e vendo na metafísica kantiana uma importante teoria do conhecimento. Tobias, segundo Reale, ao voltar-se à filosofia kantiana, tentava encontrar "os elementos necessários à correção do sistema haeckeliano", a partir de Noire. Assim fazia buscando os princípios de finalidade e da liberdade, entendida como a "capacidade que tem o homem de realizar um plano que ele mesmo se propõe" (BARRETO, 1926 *apud* REALE, 1948, p. 76).

Portanto, a virada à crítica de Tobias Barreto ao positivismo o levará conseqüentemente ao retorno à metafísica, a princípio partindo de Haeckel e do monismo. Tobias via no "objeto" da filosofia uma teoria do conhecimento e trazia consigo do positivismo mais uma postura crítica para a inquirição científica do que propriamente postulados concretizados. Dessa forma, podemos perceber que os estudos da razão humana foram a principal influência do pensamento kantiano sobre ele. Segundo Tobias

Os positivistas não querem compreender que uma coisa é a metafísica dogmática, que converte sonhos em realidade, que fecha os olhos para melhor ver, que desdenha da experiência, quando esta vai de encontro aos seus oráculos, e outra coisa é a metafísica reservada e consciente, que há de sempre existir, se não como ciência, como disposição natural e inerradicável do espírito, segundo Kant. (BARRETO, 1977, p. 386).

Na fase final de sua vida, Tobias Barreto também se torna crítico em parte do monismo e fortemente crítico ao positivismo. É na filosofia de Kant que encontrará um meio termo entre o espiritualismo e o positivismo. Conforme desenvolvia suas leituras e compreensão de trabalhos de fora, é evidente que Tobias obteve muito sucesso ao dedicar-se a trazer ao Brasil, em especial ao território do Norte do Brasil, os debates filosóficos existentes até então na Europa, que com muita dificuldade, conseguiram chegar aos espaços acadêmicos em território nacional.

Ainda que o pensamento kantiano só tenha vingado na fase final de sua vida, não deixou de suscitar o debate importantíssimo e ter largo espaço em sua produção. É evidente o grande

vínculo que se estabeleceu entre Tobias e o pensamento e a cultura alemães, a sua ciência e filosofia, conforme foi possível demonstrar. Também, foi grande o esforço e a capacidade de Tobias Barreto em criar uma grande rede de correspondência intelectual entre os acadêmicos das províncias do Norte do Brasil (notadamente Sergipe e Pernambuco) e com outros países da Europa, como a própria Alemanha, mas também Inglaterra, França e Itália.

Por fim, é preciso destacar o processo constante de mudança do pensamento tobiático, indo das diferentes vertentes filosóficas e epistemológicas nas quais Tobias Barreto e a Escola do Recife em boa parte seguiram ou mesmo se distanciaram a partir de algum contraponto. O que há em comum dentre todos esses pensadores é a crítica constante, não havendo de fato uma adequação plena de Tobias Barreto a uma ou outra corrente, como demonstrado acima, iniciando no positivismo, passando ao monismo e darwinismo alcançando ao fim a crítica da razão pura de Kant. Independente da corrente teórica onde era defendida ou onde era criticada, o fato é que o Germanismo em Tobias Barreto muito contribuiu para enriquecer o debate acadêmico em território nacional, até então dogmático e alheio a mudanças, mas que principalmente isso não representaria uma germanofilia por parte desse, vez que fundamentalmente sua busca incessante era exatamente pela contraposição de ideias e construção de um pensamento que pudesse ajudar a emancipar conhecimentos em nossa sociedade e academia e ajudar a solidificar um pensamento jurídico e filosófico nacional.

5 CAPÍTULO IV – DISCUTINDO OBRAS DE TOBIAS: *Estudos de Filosofia e Crítica Política e Social*

Partindo dos apontamentos e citações feitas nos capítulos anteriores, buscamos posicionar Tobias Barreto em um contexto cultural, político e filosófico importante para o Brasil e o mundo a partir da segunda metade do século XIX. As várias posições que tomou enquanto professor, filósofo, jornalista e político contribuíram para os debates corriqueiros do ambiente social de seu tempo. Ele foi sem dúvidas uma figura muito importante para uma nação que estava em concreto processo de formação de sua identidade, sempre com opiniões que puderam balançar as estruturas do conhecimento nacional à época. A crítica e a exposição de pensamentos é uma constante em sua vida acadêmica, desde os debates na Escola do Recife até os artigos e cartas que redigia para jornais e pensadores estrangeiros sobre os mais diversos temas, aos quais se propunha, desde a filosofia até as várias áreas do direito. Tobias era, sem sombra de dúvidas, um homem polêmico, de ideias.

Diante, portanto, da lógica dos pensamentos predominantes de seu tempo, observamos que ele ora absorve, ora afasta-se desses. Existem, no entanto, formas de o autor pensar que fluem através dos anos e outras em que ele simplesmente rebate quase que por completo na construção da sua “linha de pensamento”. Estas maneiras de pensar a sociedade de seu tempo dependem muito da época em que Tobias estava escrevendo, por isso é preciso atenção ao analisar sua obra. Entre os anos de 1868 e 1874, o filósofo sergipano encontrava-se em Escada (PE). Este período representou uma fase de rompimento com o ecletismo espiritualista e a adesão (parcial) ao *Positivismo* de August Comte.

Os anos entre 1875 e 1882, que são sua fase final em Escada, são marcados pelo rompimento definitivo com o Positivismo. Por fim, nos seus últimos anos, ele dá indícios de aderir ao Neokantismo.

Filosofia e Sociedade

Na segunda metade do século XIX, vigorava no Brasil o pensamento eclético/espiritualista, sendo predominantemente o conhecimento ensinado nas faculdades de direito e medicina, de Recife a São Paulo, assim como, nas escolas normais e secundárias. Tal pensamento era, por excelência, a filosofia do Segundo Reinado (1840-1889). Da efervescência política originada após a guerra do Paraguai (1864-1870), mais adiante surgirão novas propostas de pensamento que irão abalar as estruturas políticas e filosóficas, e Tobias está

diretamente inserido neste processo. A coletânea intitulada *Estudos de Filosofia* traz justamente esta marca perceptível em relação a seu pensamento: é a vida de Tobias Barreto sendo narrada acrescentando-se toda a sua trajetória de pensamento político e filosófico através de suas opiniões, escritos, cartas, discursos, textos em jornal, dentre outras. Já sua obra intitulada *Crítica Político-Social* foi feita durante sua estada em Escada (PE).

No primeiro, dedicou-se quase exclusivamente à política, enquanto no segundo, dedicou toda a sua energia ao estudo e ensino de Filosofia e ao Direito. Em determinado trecho do livro *Estudos de Filosofia*, em especial a parte dois, Tobias Barreto expressa em “Algumas ideias sobre o chamado fundamento do direito de punir” suas preocupações, da mesma maneira que em “Sobre uma Nova Intuição do Direito”. Os dois textos datam de 1881 e são de forte influência *Monista*. O período de magistério na faculdade de direito do Recife e a doutrina que passou a defender estão na Parte III. Portanto, neste último capítulo deste trabalho, iremos refletir sobre estes dois pontos da trajetória do autor tendo como base as referidas obras anteriormente citadas.

O compilado intitulado *Estudos de Filosofia*, representa o período final de Tobias Barreto em Escada e sua fase de rompimento derradeiro com o Positivismo de August Comte. Para Tobias, a condição intelectual em que o país estava era ruim, que não haveria de se ignorar no pensamento nacional, o abalo que a metafísica mais dogmática havia sofrido, principalmente interpretando a partir de Hume sob a crítica de Kant. Criticava o afastamento que a metafísica havia sofrido, sendo não mais considerada dentre as ciências, mas também sendo afastada da discussão sobre a essência das coisas, a alma, o mundo ou o divino.

Em resposta aos pensadores de seu tempo, que questionavam a aplicabilidade da metafísica, responde a esses que estavam “em favor entre numerosas pessoas que se gabam de possuir o senso comum, e nós ouvimo-la às vezes enunciar por autoridades eminentes, como se sua consequência lógica, a supressão desse gênero de estudos, tivesse a força de uma obrigação moral”. (BARRETO, 2013 - A, p. 201).

Deve a metafísica ser considerada morta?

Um dos incidentes marcantes para construção desse questionamento em Tobias foi justamente a defesa da tese feita por Sílvio Romero na Faculdade de Direito do Recife quando este declarou que “a metafísica estava morta”, afirmação que sem dúvidas alcançou o pensador sergipano: “já eu nutria minhas dúvidas a respeito da defunta, que o positivismo tinha dado realmente por morta, porém que ainda sentia-se palpitar”. [...] (BARRETO *apud* PAIM, 1999.

p. 30). A metafísica sugeria a subjetividade, logo, era incompatível com a certeza orientada pela filosofia positivista, com efeito, não correspondendo à "vontade científica" da época, que demandava certezas que fossem legitimadas através das provas que outras ciências produziam. Nestas, por sua vez, encontrava-se a Razão e, portanto, a legitimidade para o Positivismo.

Barreto, neste artigo, defendia a ideia de que a metafísica ainda possuía grande importância no campo do conhecimento. "Que se refugie no terreno firme das ciências físicas" (BARRETO, 2013 - A, p. 295), dizia o sergipano, entendendo que a metafísica ainda tinha seu lugar ao Sol. Referindo-se especificamente às ciências físicas, tratava aqui muito provavelmente da Geografia, uma das mais renomadas e proclamadas pelos positivistas. Mas não apenas a Geografia fazia parte, também a Física, Biologia e a Química estavam presentes, cada qual com seus métodos, seu *modus operandi*. Mas nem as ciências mais "exatas" estariam livres da dedução, da subjetividade, como disse Barreto, "lembrar o fundo metafísico da física e da química..." (BARRETO, 2013 - A, p. 202), pois entendia que em uma etapa anterior a da construção científica em si de cada campo do conhecimento era preciso estabelecer os preceitos fundamentais sob os quais o fazer desta ciência ia operar, e este era um campo próprio da metafísica.

A Biologia, outra ciência considerada exata, não foi poupada por Tobias Barreto. As inúmeras hipóteses e subjetvidades existentes dentro dos debates sobre a formação do planeta, dos microrganismos, a formação da vida, da evolução (especialmente após a Teoria da Evolução das Espécies de Darwin), gerou intensos debates no meio acadêmico. "Eis aí alguns dos assuntos metafísicos sugeridos pelo mais elementar estudo dos fatos biológicos" (BARRETO, 2013 - A, p. 296).

Para Tobias Barreto, portanto, a metafísica estava também presente na Biologia. Logo, havia, primordialmente, preceitos fundamentais que precisavam ser admitidos por tal ciência para que então se criassem os conceitos sobre os quais seriam erigidas as pesquisas e as conclusões das mesmas, neste campo do conhecimento e tantos outros. A crítica direcionada para os "puristas" do positivismo de Comte também alcançou a Fisiologia, sobre a qual o autor também teceu comentários. Para Barreto, era "impossível adquirir até o conhecimento dos rudimentos da fisiologia da sensação sem ser levado diretamente a um dos mais fundamentais de todos os problemas *metafísicos*" (BARRETO, 2013 - A, p. 202).

Finalmente, Tobias estava atento à crítica que o positivismo colocava ante a legitimidade da metafísica. Ele defendeu a existência desse campo, demonstrando que fundamentalmente todas as ciências dependiam dessa abstração a nível para que se pudesse estabelecer a primeira inquirição filosófica e a definição preceitos acerca de um tema, a partir

de onde se estabeleceria o fazer científico. Também não se refugiou na metafísica como uma espécie de “não resposta” aceitável. Para Barreto, ela servia de base inicial para compreensão do “mundo não físico” e não uma oposição ao “mundo físico”. Desta forma, reconheceu e defendeu a metafísica, porém pregando que se fosse feito seu uso a partir de um exercício crítico.

Algumas ideias sobre o Fundamento do Direito de Punir

Uma das características mais interessantes acerca do pensamento de Tobias Barreto é a sua capacidade de se deixar tocar por diversas áreas do conhecimento e pensamento. No tópico anterior, vimos uma defesa do autor da metafísica como contraponto à influência da filosofia positivista da qual os intelectuais brasileiros neste período já começavam a adotar ideias. No artigo *Algumas idéias sobre o chamado fundamento do direito de punir (1881)*, especificamente, Tobias criticava, o que ele considerava ser um uso indevido da metafísica por parte de seus colegas do direito, especialmente no que dizia respeito ao “direito de punir”.

A esta classe pertencem os metafísicos do direito, que ainda na hora presente encontram não sei que delícia na discussão de problemas insolúveis, cujo manejo nem sequer tem a vantagem comum a todos os exercícios de *equilibrística*, isto é, a vantagem de aprender-se a cair com uma certa graça (BARRETO, 2013 - A, p. 228).

Tobias denunciava que se criavam verdadeiras “questões sem saída...” (BARRETO, 2013 - A, p. 228) em uma excessiva fuga de objetos. Quando os “pensadores do direito” se debruçavam profundamente em elucubrações teóricas e menos sobre a definição posta que levaria a ação no direito de punir (o fundamento pelo qual se estabeleceria esse direito), havia, dessa forma, esvaziamento do objeto, pois há uma ausência de conclusão sobre o mesmo. E assevera: “É preciso não confundir a impossibilidade de uma solução com a incapacidade de levá-la a efeito” (BARRETO, 2013 - A, p. 229), alertando para o que chamavam de metafísica. O que não necessariamente o era, tentando desmerecer a importância de determinada discussão. Na verdade, a construção do argumento é que era frágil, responsabilizando nisso a “metafísica da coisa” que pouco ou nada teria a ver com o fato de o pensador não chegar ao final de seu questionamento sobre o objeto.

Concordava então com Kant sobre a importância da metafísica, rechaçando o rótulo que se impunha sobre o pensamento alemão a esse respeito “E o ridículo...é que em nome de August Comte atacam a metafísica e relegam-na sem piedade para o país dos silfos e dos gnomos” (BARRETO, 2013 - A, p. 229). Continuava sua defesa da metafísica como algo importante para

a discussão filosófica, um fenômeno próprio e com compreensão igualmente diferente. Assim, ele traçava um paralelo com o mundo físico e sua razão fenomenológica que eram observados por outras ciências. A metafísica finalmente estaria a cargo daqueles que não são cognoscíveis no mundo físico. Assim concluiu:

A metafísica tem um domínio seu, tem um domínio próprio, onde ela nada produz de positivo, é verdade, mas donde também não pode ser expelida; e Kant mesmo já dissera que à razão humana, em uma espécie dos seus conhecimentos, coube em partilha o singular destino de ser atormentada por questões, de que ela não pode abrir mão, porque são-lhe impostas pela sua natureza, mas que também não podem ser por ela resolvidas, porque estão acima da sua capacidade. (BARRETO, 2013 - A, p. 230).

Tobias Barreto reconhecia, é evidente, a importância da discussão metafísica, o que não lhe parecia pertinente era que se usasse este campo como uma fuga retórica possível para se escapar às conclusões necessárias sobre os temas, como, por exemplo, o fundamento do direito de punir, que era algo que demandava definições nítidas e estabelecidas. Por sua vez, em uma abordagem até bastante “positiva”. O sergipano define o direito de punir como um “conceito científico” e estabelece pressupostos que são fundamentais para este na construção do fundamento de tal direito a partir de perguntas centrais como:

[...] importa perguntar: 1º, se há com efeito crimes ou ações perturbadoras da harmonia pública, e se o homem é realmente capaz de praticá-las; 2º, se a sociedade, empregando medidas repressivas contra o crime, procede de um modo racional e adaptado ao seu destino, se satisfaz assim uma necessidade que lhe é imposta pela mesma lei da sua existência. (BARRETO, 2013 - A, p. 230).

É na resposta a essas perguntas que Tobias intui a razão última do direito de punir “... o direito de punir é uma necessidade imposta ao organismo social por força do seu próprio desenvolvimento...” (BARRETO, 2013 - A, p. 231). A percepção, como já dito, corresponde às perguntas, sendo a primeira sobre condutas que podem ser compreendidas como destoantes ou atentatórias da ordem pública, se é possível praticá-las, ao que se intui que sim, é possível que condutas incomuns e prejudiciais à harmonia social sejam praticadas por indivíduos. O que nos leva a segunda pergunta e a resposta que ela expõe: se é possível reprimir ou desestimular essas condutas de modo a melhor preservar tal harmonia, o que se pressupõe que sim, que é possível suprir a necessidade de preservação desse *status quo* (harmonia social) a partir das punições e repressões. Ele chega à conclusão de que isso só se legitimaria pela preservação de algo maior vez que atende a uma necessidade para a manutenção da sociedade, estabelecendo a ordem.

É nesse fundamento maior de preservação da sociedade que se explica. Segundo o autor, o direito de punir exercido pelo Estado frente àqueles que adotam condutas capazes de infligir a chamada “harmonia social”, é a partir de então que é estabelecido o conjunto de regras para regulamentar o direito de exercer essa punição, definindo parâmetros. Para o autor, era um método indutivo e experimental, que demandaria então a revisão constante e a percepção do que se esperava alcançar com as medidas que eram tomadas. Tobias Barreto adotava uma empiria ao tomar por conteúdo necessário a essas formulações a base na experiência da sociedade que então se acumulava como conhecimento e que para o direito passava a se comportar com um saber anterior (*a priori*) a decisão que terá caráter indutivo, diferente do que ocorre em primeiro momento na sociedade que a experiência sucede o fato (*a posteriori*), da necessidade de trazer isso para o direito. Ele acaba concordando com Haeckel (BARRETO, 2013 - A).

Tobias apontava então a confusão com a equivocada percepção do “elemento metafísico” daquilo que era produto da experiência empírica da sociedade, e que assim se tornava fonte que teria o que dizer ao direito, não uma abstração, mas sim o que se aprendeu ao lidar com fato em determinada experiência. Assim também criticava o Direito Natural, que seria impreciso, apegado a hipóteses e conjecturas, distinguindo esse do domínio científico mais preciso, trazendo como exemplo a álgebra que provava sua razão científica a partir da infalibilidade das regras que utilizava. (BARRETO, 2013 - A. p. 358).

Discorrendo sobre a subjetividade do sentimento de justiça a ser alcançado, diz que, embora o exercício do direito de punir tenha deixado o indivíduo e ido para o poder público, ele não se destituiu desse sentido (sentimento de justiça). Demonstra que há o direito de se manifestar (queixa ou promover ações) quando das violações sofridas, e que trazendo assim para o exercício da punição a resposta à ofensa que é praticada contra alguém não se afasta em tudo da busca subjetiva por justiça.

Ele aponta novamente a falha ao fugir do objeto do direito de punir, em que as especulações deixavam de lado o importante papel de compreender o crime em si, sua construção histórica em determinada sociedade para que então se encontrasse a razão legítima para a pena. O autor diferencia a construção dos vários tipos de crime, que alguns historicamente já têm por suas características bagagem anterior nas sociedades como homicídio, mas que também conforme novas formas de organização de novos crimes podem surgir como aqueles contra o Estado:

Neste caso estão o homicídio, o furto e poucos outros atos, com que cedo e bem cedo o homem pôs-se em conflito com uma ordem de direito estabelecida. Não assim porém quanto a delitos, que ulteriormente foram aparecendo, como resultados de novas complicações e necessidades sociais. A pena imposta a estes crimes não pode sair da mesma fonte, não tem o mesmo fundamento que a que se impõe àqueles primeiros. Assim, quando este ou aquele Estado pune, por exemplo, os atentados contra a sua integridade, contra a honra e a dignidade nacional, é claro que existe aí outro princípio determinante da pena, que não o que determina a punição do assassinato, do ferimento, do roubo etc., etc. (BARRETO, 2013 - A, p. 238).

Tobias também distingue até mesmo os princípios ofendidos por cada tipo de crime e que isso importa a racionalização da pena para a adequação ao que se visa defender. Ele conclui que “o conceito da pena não é um conceito jurídico, mas um conceito político” (BARRETO, 2013 - A. p. 239) e fundamenta essa percepção na noção de que o direito e, em especial, o direito de punir visa estabelecer o equilíbrio de forças dentro da sociedade, que serviria à sua preservação e defesa.

Recordação de Kant

Nesse texto, uma das marcas finais do pensamento de Tobias, há um retorno ao estudo da obra de Kant. O sergipano traça uma crítica ao pensamento nacional, considerado por ela como bastante inexpressivo, mas principalmente ao desenvolvimento da filosofia, que estaria na pior situação. Se para as demais ciências estamos muito pouco desenvolvidos, no estudo filosófico seríamos inexistentes.

Após o momento em que Hegel e a dialética que estabelecia para a compreensão da ideia como sistema filosófico, observa que mesmo na Europa a filosofia esteve em descrédito. Há falha desse sistema filosófico hegeliano em sua tentativa de conciliar o pensamento e a realidade, acabou com a continuidade prejudicada pelas suas limitações e contradições (BARRETO, 2013 - A. p. 146). Mas não somente, a rápida ascensão das ciências naturais serviu de pano de fundo para essa ruptura com a filosofia e mais tarde lançaram as bases para a discussão filosófica que sucederia através do positivismo de Auguste Comte.

A filosofia positiva consistia numa junção das concepções da pesquisa científica, concepção espiritual e a sintetização filosófica, visando construir uma verdadeira reorganização da ciência e da sociedade como um todo. A partir dessa percepção a partir da ciência o positivismo se baseava tão somente nas ciências naturais, até então em ascensão e deixando de lado ou até buscando encerrar a disposição metafísica do conhecimento sobre o homem ou a natureza.

Com o retorno a obra de Kant, que Tobias Barreto aponta como expoente que reavivou a importância alemã no debate filosófico, o autor identifica na obra a busca e alcance do equilíbrio correto entre a filosofia e as ciências naturais alcançado pelo kantismo. A partir da Teoria do Conhecimento, o principal advento kantiano foi imprimir a isso o exercício da Razão (BARRETO, 2013 - A. p. 150), que não tinha como princípio um aumento do conhecimento, mas o exercício crítico que o delimita corretamente, aprimorando-o e dotando de legitimidade.

Em mais de uma passagem das suas obras o filósofo insiste na idéia (sic.) de que a utilidade da crítica da razão prática é de caráter negativo, pois que ela não serve de órgão para aumentar o nosso saber, porém de disciplina para determinar os seus limites; em lugar de descobrir verdades, tem apenas o merecimento de prevenir erros. (BARRETO, 2013 - A. p. 171).

A aceção da filosofia a partir de uma abordagem racional melhor pode corresponder à vontade científica à época. Nisso reside talvez um dos maiores méritos da filosofia kantiana, o de ter rompido com a filosofia dogmática e inquestionável para estabelecer o domínio da razão sobre a mesma. Para além, Tobias explicava a importância/necessidade do saber filosófico como campo do conhecimento apto a definir as demais ciências, vez que elas não poderiam definir a si mesmas e seus objetos, e a metafísica em especial ajudando a definir os preceitos fundamentais, nos campos teóricos que antecedem a prática no mundo, e ajudando no estabelecimento das demais ciências.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tobias Barreto nasceu em Vila de Campos em Sergipe. Pôde logo cedo (aos quinze anos) estudar latim e mais tarde (aos vinte e dois anos) estudar filosofia. Logo em seguida (aos vinte e três anos), deu início ao curso de Direito em Recife. Foi um negro mestiço de origem humilde e que encontrou nos estudos a forma de enfrentar a sua realidade, lutar por ascensão social para garantir mais tarde o sustento de sua família. Isso impactou fortemente a sua obra.

Durante sua formação no curso, Tobias se casou com Grata Mafalda, filha de João Felix, que foi Coronel e senhor de engenho em Escada, no interior pernambucano. O casamento foi para ele, em primeiro momento, um impacto na sua posição social, tendo se mudado para o município interiorano por volta do ano de 1871. Nesse município, ele desempenhou a função de advogado e de juiz. Também editou o jornal “Deutscher Kämpfer” (outra área em que atuou, contribuindo com publicações em vários jornais, destes o que mais se destacou foi o seu trabalho em “O Americano”). Outra função que desenvolveu em sua passagem no município de Escada foi a de deputado provincial.

Foi eleito pelo Partido Liberal, sob influência de seu sogro, e teve sua atuação parlamentar marcada por vários debates, sendo uma das notórias ideias que defendeu a do acesso à educação para as mulheres. Por exemplo, defendeu um caso de concessão de bolsas de estudos para que algumas alunas pudessem estudar no exterior, bem como a criação do “Partenogógio do Recife”, uma espécie de colégio para moças que garantiria a essas o acesso à educação. Tobias questionava a dita “incapacidade” imputada às mulheres à época, defendendo que o acesso ao estudo poderia servir ao seu desenvolvimento.

Após deixar a cidade de Escada e voltar ao Recife, onde prestou concurso para Lente Substituto da Faculdade de Direito do Recife, dando início à fase de sua carreira pela qual se notabilizou. É característica marcante da sua atuação na docência a forte dedicação aos estudos, que, mesmo quando advogando para garantir o sustento da família, nunca deixou de lado. Outro destaque foi a importância dos autores alemães (que começou já durante a sua formação nesta mesma instituição, e mais tarde lhe valeram a alcunha de germanista) para a construção de seu pensamento e as suas defesas frente às teorias postas que detinham forte influência portuguesa e francesa. Veio ao fim a se tornar professor catedrático em 1887 após a aposentadoria de outro lente.

Mesmo como catedrático e advogado durante bastante tempo, ao fim de sua vida, Tobias e sua família passavam bastantes dificuldades e muitas vezes eram ajudados por amigos como Silvio Romero e Arthur Orlando. Veio a falecer em 26 de junho de 1889 e os mais próximos

ainda se mobilizaram para ajudar a sua família, por exemplo, organizando a aquisição do seu acervo de livros pela biblioteca da Faculdade de Direito.

Após expostas as questões mais biográficas sobre Tobias Barreto, buscamos, no presente trabalho, estabelecer uma melhor compreensão do contexto de ideias que circundaram o meio acadêmico da época e, portanto, também informavam o autor. Dentre as várias correntes de pensamento que se dispunham apresentar à época e contrapor o naturalismo que estava estabelecido na academia, destacavam-se algumas como o Monismo, o Positivismo e o Evolucionismo nas figuras de vários autores. Dentre os teóricos dessas correntes, tínhamos a influência perceptível de autores como Ernest Haeckel, ávido defensor da teoria monista, sendo biólogo e filósofo, tinha na teoria final monista como uma “ciência final”, a qual concebe que todas as coisas teriam um único fundo científico geral que abarcaria todos os campos do conhecimento.

Ademais, havia a teoria positivista da qual o pensador de maior destaque foi Auguste Comte. Essa teoria se destacou pela “vontade científica” que carregava, diretamente ligada ao monismo, servindo ao estabelecimento, principalmente no campo do direito, de uma dependência deste aos estudos científicos de outros campos como legitimadores dos debates jurídicos e propostas a serem desenvolvidas nesse meio. Não simplesmente a dependência estabelecida fez com que a discussão acadêmica do direito buscasse equivaler a percepção do jurista à análise dos fatos naturais como os biólogos em relação à natureza, dialogando diretamente com outras teorias que assim se estabeleceriam.

O Evolucionismo, com ao menos dois expoentes que detiveram bastante influência no pensamento nacional. O primeiro deles foi Darwin, com sua teoria da evolução pautada na “luta pela vida”, a qual demonstra os esforços de sobrevivência e a condição evolutiva das espécies. Isso foi trazido através do positivismo para o campo de estudo das sociedades e servia de base para a qualificação de povos em menos ou mais evoluídos com base em características primitivas ou modernas que pudessem ser percebidas nessas sociedades. O segundo expoente foi Spencer e sua teoria da evolução pautada na “sobrevivência do mais apto”, a qual também foi bastante difundida. Essa teoria se fundamenta em um pensamento semelhante ao pensamento de Darwin, que distinguia os estágios de evolução das sociedades em mais simples/homogêneos (menos evoluídos) e mais complexos/heterogêneos (mais evoluídos). Tudo isso era percebido nessas sociedades em seus mais variados aspectos, como social, político e tecnológico.

Uma das teorias que servia ao meio jurídico e foi afetada pelas teses positivista e evolucionista é a do “criminoso nato”, de Cesare Lombroso, que buscava traçar um perfil de

criminoso que traria tal comportamento incutido em sua própria genética, reputando como mais “primitiva” e que seria manifestada em traços que evidenciam esse estágio menos desenvolvido do indivíduo. Para tal, foram analisadas características como o tamanho das orelhas, nariz, maxilar, crânio e seus formatos, dentre outras características que pudessem qualificar o indivíduo a esse “perfil” que se estabeleceu de propensão ao crime.

Convém destacar que estas teses não eram absolutas na academia nacional nessa época, pelo contrário, sofriam muitas críticas também e isso serviu à pluralidade do pensamento que era construído ali. Dentre os pensadores muitas vezes utilizados para essas contraposições, pode-se destacar a filosofia em Ihering e a sociologia de Post. O primeiro em sua filosofia buscava destacar que diferente de algo que emanava da natureza, o direito seria produto da sociedade, logo, algo racional, e que na sua concepção de “luta pelo direito”, a racionalização desse presumia que era válido na medida em que detivesse a força necessária para se tornar efetivo. Já na sociologia de Post e seu método de estudo das várias legislações e costumes nas sociedades, das mais antigas às contemporâneas, serviam de contraponto à tentativa de perceber as fontes de legitimidade do direito como subprodutos das demais ciências.

Já na fase final do pensador sergipano, voltando-se a Kant, ele retoma a fundamentação da necessidade da metafísica para a compreensão dos fenômenos que não são próprios do mundo físico e que não poderiam ser explicadas pelos mesmos pressupostos. Para além disso, Tobias foi pioneiro no desenvolvimento do pensamento culturalista nacional, segundo tal perspectiva que colocava a cultura enquanto principal produto da sociedade e então primeiro campo pelo qual é possível compreendê-la. É através da crítica ao positivismo, a partir do pensamento kantiano, que o autor concebe a importância da filosofia como uma crítica do conhecimento. É a essa dinâmica de ideias que Lopes dá o nome de “*naturalismo jurídico*” (LOPES, 2014).

Conforme se demonstrou ao longo do estudo, o germanismo de Tobias fora menos uma dependência estabelecida e mais uma busca intencional por fonte independente de conhecimento que fosse capaz de servir de esteio à sua contraposição do pensamento português e francês que vigoravam na academia em seu tempo. Foi principalmente aos autores germânicos que o autor dedicou seus estudos, tendo até mesmo estabelecido correspondência com alemães e feito publicações neste idioma. Dessas principais influências merecem destaque Ihering e Kant. Foi com base no pensamento desses dois últimos que Tobias estabeleceu algumas das principais críticas aos pensamentos positivista e evolucionista, conforme demonstrado anteriormente. Toda essa dedicação, mais do que um gosto pela contraposição, era uma busca por uma forma de tornar mais independente o pensamento nacional.

Tendo analisado a vida do autor, as principais ideias em voga em seu tempo e buscando um paralelo entre as influências sofridas por este e como desenvolveu suas ideias, analisou-se as obras de Tobias com a finalidade de perceber diretamente nas fontes, a obra do próprio, a percepção do conteúdo de seu pensamento para tentar compreendê-lo. Nessa perspectiva, o presente estudo, após analisar os textos reunidos na obra “Estudos Alemães”, passou a se debruçar sobre as obras “Estudos de Filosofia” e “Crítica Política e Social”. Nesse sentido, como se observa, o debate filosófico ocupa um espaço central no pensamento do autor.

Dessa forma, foram selecionados pelo menos dois recortes que pudessem ilustrar de forma nítida a posição do autor diante do campo filosófico, mais propriamente em relação à discussão da metafísica e uma discussão de mesmo cunho, porém mais voltada ao campo do direito prático. No primeiro, sobre a “morte da metafísica”, buscou-se demonstrar a crítica do autor sobre seu próprio pensamento, a partir da provocação sofrida por este durante o concurso de Silvio Romero, que o fez avaliar os fundamentos para compreender a crítica feita sobre o pensamento metafísico e para defendê-lo fundamentou sua importância. Já quando discutindo o “fundamento do direito de punir”, Tobias traçou uma linha muito clara que distinguiu a metafísica necessária para a ciência e o seu uso indevido quando utilizada como mecanismo de fuga retórica.

Deixou-se bem demonstrado que defendia a importância desse campo na inquirição filosófica, mas que reconhecia bem as limitações em que ele poderia contribuir ou não. Apelando para a Razão, o sergipano apontou a forte necessidade que a lei tem de um fundamento claro que lhe dê legitimidade e força (o que nisso se percebe a influência de alguns dos pensamentos estudados pelo autor, como o de Ihering), especialmente no campo penal. O fundamento do direito de punir ajuda a explicar não só a necessidade de exercer tal direito, bem como a razão que conduzirá sua aplicação. Desta forma, ele conceitua o conflito de forças dentro da sociedade e traz para a lei e para o direito de punir a máxima do controle para que haja equilíbrio entre as armas.

Através de tudo isso, o presente trabalho, inserido no campo de estudo de história das ideias, buscou traçar um caminho possível para a compreensão do pensamento desenvolvido por Tobias Barreto ao longo de sua vida e na sociedade em que se inseriu. Desta forma, foram analisados os fatos da vida do autor, as ideias que puderam ser identificadas como influentes no meio em que viveu e atuou, bem como aquelas que o influenciaram diretamente. Mais tarde, buscando interpretar seu pensamento diretamente da fonte de sua produção tendo por conta a necessidade de compreendê-lo no ambiente e tempo em que esteve inserido.

Tal esforço visou lançar mais uma dentre outras tentativas de buscar interpretar e preservar o estudo da história das ideias produzidas nacionalmente, especialmente para um período tão dinâmico do pensamento do país e da análise de um autor que definitivamente ajudou a definir parâmetros nas discussões que seguiram e a construção da ciência pátria. Sem dúvidas, não é algo que se encerra em si mesmo, pois não “surge do nada”, daí a importância de compreender as fontes e as influências que ajudaram a conceber as ideias que, recepcionadas pelos pensadores locais, e modificadas/interpretadas por eles a partir de suas condicionantes e interesses, ajudam a explicar o status pré-existente, as induções e intenções do autor estudado quando formulando suas próprias teorias/teses.

Destarte, diante das dificuldades óbvias de compreender hoje o pensamento do autor de outra época, o presente estudo buscou, através do estabelecimento de várias fontes, da busca pelo estabelecimento de uma linha de pensamento, levando em conta a produção de outros autores que se debruçaram sobre estudo semelhante, construir uma análise possível para o pensamento do sergipano, e, compreendendo-o também viabiliza entender mais um pouco do imenso campo de estudos que é o pensamento nacional produzido especialmente na área filosófico-jurídica.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. **O positivismo culturalista da Escola do Recife**. *Novos Estudos Jurídicos*, v. 8, n. 2, p. 303-326, 2003.

AMADO, G. **Minha formação no Recife**. 2ª ed. Editora: Livraria José Olympio, 1958. Disponível em: https://books.google.com.br/books?redir_esc=y&hl=pt-BR&id=pjwrAAAIAAJ&focus=searchwithinvolume&q=agn%C3%B3stico%2C+darwinista%2C+spencerista%2C. Acesso em: 24 mar. 2021.

BARBOSA, Ivan Fontes. **A Escola do Recife e a sociologia no Brasil**. Tese (doutorado, 339 folhas) - Universidade Federal de Pernambuco - CFCH - Sociologia. Recife: O Autor, 2010. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/9300/1/arquivo412_1.pdf. Acesso em: 13 Set. 2021.

BARRETO, Luiz Antonio; GAMA, Affonso Dionysio. **Tobias Barreto**. Aracaju: Sociedade Editorial de Sergipe, 1994.

BARRETO, Tobias. **Crítica política e social** – Obras completas de Tobias Barreto. EDITORA J E SOLOMON EDITORES LTDA, 1ª EDIÇÃO – 2013.

_____. **Estudos alemães** – Obras completas de Tobias Barreto. Rio de Janeiro: J e Solomon Editores. Sergipe: Diário Oficial, 2013.

_____. **Estudos de filosofia** – Obras completas de Tobias Barreto. Rio de Janeiro: J e Solomon Editores. Sergipe: Diário Oficial, 2013 - A.

_____. **Jurisprudência da vida diária**. Edição comemorativa, v. 1, p. 66-72, 1989.

_____. **Questões vigentes**. Edição do Estado de Sergipe; Empreza Graphica Editora de Paulo, Pongetti, 1926.

_____. **Um Discurso em Mangas de Camisa** (Palavras Dirigidas aos Cidadãos Presentes na Segunda Sessão do “Club Popular da Escada” em o dia 7 de outubro de 1877). Escada-Pernambuco: por TOBIAS BARRETTO DE MENEZES, 1879. Disponível em: <http://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/437531>. Acesso em: 21 fev. 2021.

CHACON, V. **Formação das Ciências Sociais no Brasil** (Da Escola do Recife ao Código Civil). 2 ed. Brasília: Paralelo 15, 2008.

COSTA, J. M. **Clóvis Beviláqua e a Escola do Recife**. Disponível em: http://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2013/08/2013_08_08349_08368.pdf. Acesso em: 11. Ago. 2017.

DOMINGUES, Heloisa Maria Bertol; SÁ, Magali Romero; GLICK, Thomas. **A recepção do darwinismo no Brasil**. Editora Fiocruz, 2003.

FERREIRA, Pinto. **A Faculdade de Direito e a Escola do Recife**, 1977. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181024/000359523.pdf?sequence=3>. Acesso em: 21 ago. 2016.

FREIRE, Hálvaro Carvalho. Tobias Barreto e as questões kantianas. **ARGUMENTOS - Revista de Filosofia/UFC**. Fortaleza, ano 13, n.º 25 - jan.-jun. 2021.

GASPAR, L. **Tobias Barreto**. Pesquisa Escolar Online, Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Disponível em: <http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar>. Acesso em: 25 fev. 2020.

GODOY, A. S. M. **Tobias Barreto: uma biografia intelectual do insurreto sergipano e sua biblioteca com livros alemães no Brasil do século XIX**. Curitiba: Juruá, 2018. p. 276.

HAECKEL, Ernest. **O Monismo**. Fonte-base Digital, Digitalização de edição em papel Livraria Chardon, Porto, 1908. Disponível em <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/monismo.pdf>>. Acesso em 02\02\2014.

HORA, Graziela Bacchi. Tobias Barreto e a Crítica Moderada ao Positivismo. **Caderno de Relações Internacionais**, v. 4, n. 7, 2016.

LIMA, H. **Tobias Barreto: A Época e o Homem**. Serie 5.^a – BRASILIANA - Vol. 140, BIBLIOTECA PEDAGÓGICA BRASILEIRA, São Paulo –Rio – Recife – Porto-Alegre: COMPANHIA EDITORA NACIONAL, 1939. Disponível em: <https://bdor.sibi.ufrj.br/bitstream/doc/224/1/140%20PDF%20-%20OCR%20-%20RED.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2020.

LOPES, J. R. L. **Naturalismo Jurídico no Pensamento Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2014.

MARQUES, Juliana Vieira. **Cultura Germânica: uma preocupação social evidenciada pelo Sergipano Tobias Barreto nos anos de 1869-1876**. Revista Expedições: Teoria da História & Historiografia, v. 4, n. 2, 2013.

OLIVEIRA, David Barroso de. **O CULTURALISMO BRASILEIRO**. Rev. Aufklärung. Revista de Filosofia, vol. 3, núm. 1, janeiro-junho de 2016, pp. 177-198. Universidade Federal da Paraíba. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=471555231008>. Acesso em: 11 Out. 2021.

PAES, Alberto de Moraes Papaléo; COSTA, Paulo Sérgio Weyl Albuquerque. Entre adesão parcial e crítica ao positivismo jurídico: a teoria e filosofia do direito em Tobias Barreto de Menezes. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, v. 1, n. 41, 2019.

PAIM, A. **A Escola de Recife: Estudos Complementares à História das Idéias Filosóficas no Brasil – Vol. V**. Londrina: UEL, 1999. Disponível em: http://www.institutodehumanidades.com.br/arquivos/escola_do_recife.pdf. Acesso em: 11 Out. 2021.

PAIM, A. **Os ciclos da Escola do Recife**. Disponível em: http://www.cdpb.org.br/os_ciclos_da_escola_do_recife.pdf. Acesso em: 21 ago. 2016.

PASSOS, Aruanã Antônio dos. **Evolução, Evolucionismo e ciência no pensamento de Tobias Barreto**: Notas para uma recensão. Rev. Expedições Teoria da História & Historiografia. Ano 7 - N. 2 - Agosto-Dezembro de 2016.

REALE, Miguel. A doutrina de Kant no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 43, p. 113-145, 1948.

RUFINO, A. G. P; CAMARGO, J (orgs.). **Grandes juristas brasileiros**. In: Coleção justiça e direito, vol. II. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

SCHMITZ FILHO, R. S. e ADEODATO, J. M. L. **TOBIAS BARRETO, A ESCOLA DO RECIFE E O PIONEIRISMO NA ELABORAÇÃO DE UMA FILOSOFIA JURÍDICA BRASILEIRA**. Disponível em: https://www.ufpe.br/documents/616030/924116/Tobias_barreto_a_escola_do_recife.pdf/8402567d-d393-4925-ac7f-dec1f0c1098c. Acesso em: 02 jun. 2021.

SCHWARCZ, L. M. **O espetáculo das raças**. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SPENCER, Herbert. **The Principles of Biology: Volume 1**. Editora: Williams and Norgate, 1864. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=3yYCAAAAQAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 13 Set. 2021.

UEMORI, C. N. “Darwin por Manoel Bonfim”. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 28, nº 56, 2008, p. 327-348.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas ao Bacharelismo** (150 anos de ensino jurídico no Brasil). São Paulo: Perspectiva, 2011.